

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/9/2011, Seção 1, Pág.42.

Portaria nº 435, publicada no D.O.U. de 26/10/2011, Seção 1, Pág.14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES)		UF: GO
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria SESu nº 1223/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Direito, bacharelado, a ser ministrado no Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso.		
RELATOR : Antonio de Araujo Freitas Junior		
PROCESSO Nº: 23001.000046/2010-02		
PARECER CES/CES Nº: 110/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2011

I – RELATÓRIO

A Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES) interpôs recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior, que, por meio da Portaria SESu nº 1.223/2009, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Direito, modalidade bacharelado, a ser ministrado no Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, com sede no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.

Referida decisão denegatória ratificou a conclusão da SESu/MEC constante do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 296/2009, que analisou o pedido de autorização formulado pela interessada.

O pedido de autorização em questão foi formulado em 2004, cuja tramitação e considerações a respeito da análise do pleito passo a expor.

1. A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências estabelecidas pela legislação em vigor, conforme consta no Registro Sapiens nº. 20031009426. O Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso foi credenciado por meio da Portaria MEC nº 64, de 17 de janeiro de 2007, publicada no DOU em 19 de janeiro de 2007, oportunidade em que aprovou também o Regimento da IES.

2. Em 2006, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, mediante Despacho nº 125/2006-MEC/SESu/DESUP/COACRE/SECOV, constituída pelos seguintes professores: Miriam Miranda de Freitas Oletto, da Universidade Federal de Minas Gerais/UFGM, José Dionísio Gomes da Silva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN, Leandro Leonardo Batista, da Universidade de São Paulo/USP, Célia Maria de Moraes Dias, da Universidade de São Paulo/Universidade Anhembi Morumbi e Ivan Dias da Motta, do Centro Universitário de Maringá.

Após a conclusão dos trabalhos *in loco*, a Comissão de Avaliação apresentou relatório datado de julho de 2006, no qual se manifestou favorável à autorização pleiteada.

O quadro-resumo da avaliação, inserido no relatório apresentado, apresenta as seguintes percentagens de atendimento concernentes às dimensões avaliadas:

Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1 – Contexto Institucional	100%	92,85%
Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica	100%	92,30%

Dimensão 3 – Corpo Docente	100%	85,71%
Dimensão 4 – Instalações Gerais	100%	77,78%

Da leitura do relatório, no tocante à **Dimensão 1 – Contexto Institucional**, destaco os seguintes registros da Comissão de Avaliação:

A Comissão após o exame do PDI, da visita “in loco”, da entrevista com os professores e dirigentes, constatou que, tantos os aspectos essenciais como os complementares correspondentes às Características da Instituição, contemplam a perspectiva de crescimento para os próximos anos, conforme previsto no PDI (2005/2009). A etapa correspondente ao processo de autorização objeto do Despacho nº 125/2006-MEC/SESu/DESUP/COACRE/SECOV de 20/6/2006 identifica-se como a primeira do Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto de Ensino Superior do Mato Grosso - IESMT.

(...)

No PDI, já examinado pela Comissão competente do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, consta todo o detalhamento da estrutura organizacional e o organograma que a Instituição pretende implementar, o que corresponde ao verificado na visita in loco.

O Projeto Institucional identifica as características da Instituição apresentadas no bojo do PDI aprovado, confirmando o que foi verificado in loco, tendo a Instituição, por meio de seus prepostos e funcionários já contratados (direção administrativa, biblioteca, secretaria, informática), demonstrado coerência entre a prática de gestão almejada e o projeto apresentado.

Os itens correspondentes à coerência dos sistemas de informação e comunicação, caracterizados nos mecanismos de comunicação, já implementados pela Instituição, estão sustentados em uma base tecnológica apropriada e adequada ao funcionamento da Instituição.

Os cursos propostos parecem atender às expectativas regionais, de formar profissionais qualificados em várias áreas do conhecimento, para participar do desenvolvimento e fortalecer a sustentabilidade dos diferentes setores da economia local.

(...) existe coerência entre a estrutura organizacional definida pela Instituição e a prática administrativa proposta, tendo sido possível perceber a existência de experiência administrativa anterior no corpo dirigente e de coordenadores de curso.

As características correspondentes às Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios da Instituição consideradas são as apresentadas no bojo do PDI aprovado, tendo sido objeto de verificação in loco, através de documento definido pela IES como sua Política de Recursos Humanos. Um plano de carreira, cargos e salários contemplam as carreiras docente e técnico-administrativa, o qual, associado ao plano de capacitação e qualificação de pessoal, integra a proposta de política de recursos humanos da Instituição.

(...)

No que concerne aos programas institucionais de financiamento de estudos para alunos carentes, a Instituição estruturou as bolsas segundo dois subprogramas: com investimento institucional e com investimento governamental. O primeiro composto por quatro tipos de bolsas e o segundo correspondente ao FIES e PROUNI. Embora haja previsão de programas de apoio, estes não estão implementados, não tendo sido desenvolvidos mecanismos de avaliação de tais programas.

As áreas de convivência e de alimentação são adequadas ao funcionamento da Instituição. Toda a infra-estrutura de serviços é adequada e já está disponível.

Os aspectos analisados nas categorias que compõem a dimensão Contexto Institucional atendem aos padrões estabelecidos para a autorização de novos cursos superiores, tendo sido possível confirmar a adequação entre o proposto no PDI e a verificação “in loco”.

Os aspectos essenciais correspondentes a esta primeira dimensão, relativos ao Contexto Institucional, foram avaliados por esta Comissão, evidenciando-se seu atendimento satisfatoriamente. A maioria dos aspectos complementares, apresentados junto aos projetos dos cursos e ao próprio Plano de Desenvolvimento Institucional, teve seu atendimento verificado.

Destaca-se, ainda, que os perfis dos cursos solicitados objetivam a formação de profissionais comprometidos com a realidade regional, com vistas a uma ação transformadora e com o efetivo compromisso com um modelo sustentável de desenvolvimento. Evidentemente, somente a implementação e a prática poderão confirmar o que se demonstrou ser propósito da instituição ou meta constante do PDI. No entanto, a esta comissão foi possível ratificar o atendimento da maioria dos itens correspondentes ao disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional, conforme disposto nas planilhas acima identificadas.

Dos 27 itens que compõem a **Dimensão 1 – Contexto Institucional**, a Comissão de Avaliação considerou 26 itens na categoria “atende” e apenas um na categoria “não atende” que foi aquele referente à ausência de mecanismos de avaliação dos programas de apoio para alunos carentes.

No tocante à **Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica**, destaco os seguintes registros da Comissão de Avaliação:

(...)

Não foi apresentado profissional e programa sistematizado e integrado aos projetos de curso e política do Plano de Desenvolvimento Institucional de apoio psicopedagógico aos discentes.

(...)

Projeto do curso define claramente seus objetivo e sua concepção do venha a ser objetivo. (...)

O Perfil do Egresso está definido com base nas exigências da legislação vigente Resolução CNE/CES nº 9. O perfil é revelado pela matriz curricular através de suas disciplinas atendendo as diretrizes curriculares quanto aos conteúdos profissionalizantes, logo o perfil nacional de bacharel em direito é atendido, garantindo habilidades e competências para as profissões jurídicas. Quanto ao perfil caracterizador e diferenciador do Curso Proposto pela IES há na matriz curricular a inserção de disciplinas que atendem a conflitos/necessidades e características regionais (Direito e Políticas Públicas).

A necessidade social foi objeto de debate com os professores na entrevista realizada no dia 28/7/2006. A necessidade social de um advogado centrado nas questões da administração pública e do desenvolvimento da região como fronteira agrícola do país, para sustentabilidade da produção e comercialização dos produtos regionais e impactos na vida da comunidade. O desenvolvimento das políticas públicas em uma nova visão do hibridismo entre público e privado, em prol do desenvolvimento regional é a tônica enfatizada pelos professores.

(...)

As disciplinas previstas são encadeadas de maneira coerente e em carga horária adequada ao bom desenvolvimento da aprendizagem. As ementas são recentes e trazem atualização bibliográfica, que já se encontra disponibilizada para o início do curso. A interdisciplinariedade da matriz está evidenciada por seus conteúdos e pelo encadeamento das disciplinas em momentos de formação adequados, por exemplo, a seqüência comum da opinião juris das disciplinas de Constitucional, Administrativo, Financeiro e Tributário. Os professores, na entrevista, confirmaram espaços para adequações de temas regionais, apresentando seus planos de ensino.

(...)

As atividades complementares possuem regulamento próprio e estão previstas para funcionarem em diversas atividades seja de ensino, de extensão ou pesquisa. Foram previstas 160 (cento e sessenta) h/a para as mesmas.

O estágio supervisionado é ponto forte do projeto alargando suas atividades. De fato a preocupação com o projeto pedagógico do estágio atende a todos os requisitos de formação e deverá contribuir sobremaneira para revelar a identidade regional do Perfil de Egresso. Os regulamentos do Estágio Supervisionado Curricular e Estágio Curricular foram anexados e o Coordenador demonstrou conhecimento de sua dinâmica.

A IES apresenta programa de Trabalho de Conclusão de Curso de natureza monográfica, com regulamentação própria.

Há descrição do sistema de avaliação do Curso no Projeto Pedagógico. Trata-se de sistema adequado ao curso proposto. O PDI da IES está adequado aos moldes dos SINAES e da CPA.

(...)

O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO MATO GROSSO – IESMT apresenta projeto pedagógico que atende a totalidade dos aspectos essenciais e mais de 75% dos aspectos complementares, conforme verificado in loco.

Trata-se de projeto pedagógico elaborado pela Mantenedora e regionalizado pelo corpo docente através dos programas das disciplinas. Da fala do corpo docente tem-se a adequação do projeto a uma demanda regional específica o que justifica sua abertura.

Dos 17 itens que compõem a **Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica**, a Comissão de Avaliação considerou 16 (dezesseis) itens na categoria “atende” e apenas 1 (um) na categoria “não atende” que foi aquele referente à ausência de apoio psicopedagógico ao discente.

No tocante à **Dimensão 3 – Corpo Docente**, apenas 1 (um) item foi considerado na categoria “não atende”, qual seja: número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso. Do relatório da Comissão de Avaliação extrai-se que “a relação AD na média de docente equivalente em tempo integral e número de vagas solicitadas não atende ao requisito da média $AD < 15$ ”.

Para o primeiro ano do curso, a IES apresentou 7 (sete) professores, sendo 4 (quatro) mestres e 3 (três) especialistas. Cinco docentes serão contratados em tempo integral e 2 (dois) em tempo parcial.

Nessa dimensão, destaco os seguintes registros da Comissão de Avaliação:

O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO - IESMT reuniu corpo docente suficientemente qualificado na REGIÃO ao curso que propõe. Tem em seu PDI plano de carreira docente e técnico-administrativo bastante coerente e exequível por parte da MANTIDA.

Diante destes critérios verificou-se a proposta pedagógica do Curso de Direito do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO - IESMT, constatando, nesta dimensão de análise, o atendimento da totalidade dos itens essenciais de avaliação e parcialmente dos itens complementares, atingindo os índices exigidos para recomendação da autorização.

No tocante à **Dimensão 4 – Instalações Gerais**, destaco os seguintes registros da Comissão de Avaliação:

As 31(trinta e uma) salas de aula disponíveis são suficientes para o início do funcionamento, há 3 (três) conjunto de banheiros, sendo 16 (dezesseis) femininos e 12 (doze) masculinos, tendo ainda banheiros para deficientes, sala de professores e as instalações administrativas são específicas para o funcionamento da Instituição de Ensino Superior, sendo adequadas em número, dimensões, iluminação e ventilação. Há rampas para acesso, elevador e banheiros adequados para portadores de necessidades especiais. Há um auditório com 200 m² de área a ser construída.

De modo geral as instalações são muito boas, limpas e bem adequadas ao funcionamento dos cursos pleiteados, tanto quanto à implantação de uma Instituição de Ensino Superior.

A IES possui 2 (dois) laboratórios de informática com 25 (vinte e cinco) máquinas cada um, com funcionamento previsto para segunda a sexta-feira das 14:00 hs às 22:00 hs, aos sábados das 9:00 hs às 13:00 hs, com política de uso definido no PDI.

Apresentou-se à comissão uma quadra coberta, uma quadra descoberta e uma área de convivência espaçosa, além de um projeto de expansão de 7.000 m² que tornará o espaço utilizado pela IES bastante expressivo.

(...)

O espaço, os serviços e o acervo geral são satisfatórios às atividades da biblioteca, que tem projeto de expansão já desenvolvido, conforme foi exposto à Comissão.

A biblioteca possui e existem instalações para estudos individuais e de grupos. O horário de funcionamento é compatível com o de funcionamento da Instituição e dos turnos dos cursos pretendidos funcionando das 14:00 h às 22:00 hs de segunda a sexta-feira, aos sábados das 10:00 h às 13:00 h. O pessoal administrativo é experiente e em número adequado. A bibliotecária Natália Júlia Marques possui registro no CRB nº 011460 – 1ª Região Brasília, demonstrando conhecimento sobre o gerenciamento de bibliotecas. Há também, 2(dois) auxiliares.

A biblioteca ocupa uma área total de aproximadamente 200 m². O sistema utiliza o software Coruja, disponibilizando o acervo via WEB. Com isso, o usuário pode obter informações sobre os serviços oferecidos, reserva, renovação e histórico de empréstimos. O acervo é aberto, organizado no sistema de Classificação Decimal Universal (CDU) e a catalogação é normatizada pelo AACR2.

Há espaço para leitura acessível por rampa que possibilita o uso por pessoas com necessidades especiais, com 10 (dez) cabines individuais, 10 (dez) mesas para estudos em grupo e 8 (oito) equipamentos ligados à Internet para consulta ao acervo. O acervo total conta com 1.045 (um mil e quarenta e cinco) títulos e 3.129(três mil cento e vinte e nove) exemplares de livros, 54 (cinquenta e quatro) periódicos científicos e jornais especializados, revistas informacionais.

O acervo específico da área de DIREITO é composto por 383 (trezentos e oitenta e três) títulos e 1.157 (um mil cento e cinquenta e sete) exemplares de livros,

de autores nacionais e estrangeiros e obras contemporâneas, completado por um total de 9 (nove) títulos de periódicos especializados em DIREITO, com assinatura corrente.

Os laboratórios e equipamentos de informática atualmente instalados estão disponibilizados em duas salas com 25 (vinte e cinco) computadores cada, que serão compartilhados inicialmente pelos demais cursos pleiteados.

O horário de funcionamento do laboratório bem como a política de acesso atende a demanda para o primeiro ano de funcionamento, considerando a disponibilidade para os alunos aprimorarem seus conhecimentos técnicos e executarem trabalhos acadêmicos e se estenderá das 14:00 h às 22:00 h horas, diariamente.

A Instituição dispõe de softwares básicos. Os computadores estão ligados em rede e dispõem de acesso à Internet, atendendo às necessidades iniciais dos cursos. Como áreas de apoio, a IES possui salas para reuniões, coordenações, professores e boa área de convivência e demais dependências adequadas ao funcionamento do curso.

O curso de direito terá pela matriz curricular proposta laboratórios específicos a partir do 7º semestre, logo fica prejudicada a verificação de instalações neste momento. O projeto pedagógico do curso, no entanto, deixa clara sua pretensão quanto à organização do estágio supervisionado.

Deve-se ressaltar que, dos 28 (vinte e oito) aspectos analisados nessa dimensão, a Comissão de Avaliação considerou apenas 2 (dois) itens na categoria “não atende”, quais sejam: base de dados e multimídia.

A leitura do relatório acima resumido mostra que a Comissão de Avaliação não apresentou nenhuma indicação de fragilidade em aspectos essenciais e que apenas 5 (cinco) aspectos complementares foram apontados como não atendidos: a) mecanismos de avaliação dos programas de apoio (programas institucionais de financiamentos de estudos para alunos carentes); b) apoio psicopedagógico ao discente (atenção aos discentes); c) número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso (relação alunos / docente); d) base de dados (acervo); e) multimídia (acervo).

3. O pedido da IES foi então encaminhado à OAB e o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se desfavoravelmente à autorização do curso. A seguir, transcrevo na íntegra o parecer da OAB:

RELATÓRIO

A Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB –, em seu art. 54, inciso XV, conferiu à Ordem dos Advogados do Brasil a competência de “colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos”. O Regulamento Geral da referida Lei, em seu art. 83, submete tais análises à Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, que, para efeito de autorização de curso, utiliza como parâmetros de averiguação a Instrução Normativa nº 1/1997, a Instrução Normativa nº 3/1997 e o Relatório Final do Grupo de Trabalho MEC-OAB, instituído por meio da Portaria MEC nº 3.381/2004 e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. No que se refere aos dados que subsidiam o parecer da Comissão, esta se utiliza das informações disponibilizadas por meio do Sistema SAPIEnS, sobretudo os elementos contidos no Projeto Pedagógico do curso de Direito, no Relatório de Verificação “in loco”,

elaborado pelos consultores designados pelo MEC, e no relatório da Comissão de Ensino Jurídico da Seccional da OAB do estado onde se pretende criar o curso.

Introdução

Trata-se de pedido de autorização de curso de graduação em Direito, na forma presencial, com 100 (cem) vagas para o período noturno, para a cidade de Cuiabá/MT, formulado pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, entidade mantenedora do Instituto de Ensino Superior do Mato Grosso.

Submetido à avaliação pelo MEC/INEP, o curso obteve as seguintes menções nas dimensões: 1 – Contexto institucional - Aspectos essenciais (100%) – Aspectos complementares (92,85%); Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica Aspectos essenciais (100%) – Aspectos Complementares (92,30); Dimensão 3 – Corpo docente – Aspectos essenciais (100%) – Aspectos complementares (85,71%); e Dimensão 4 – Instalações – Aspectos essenciais (100%) – Aspectos complementares (77,78%). Cabe ressaltar que para que um curso seja recomendado, é necessário que todos os “Aspectos essenciais” (Dimensões 1, 2, 3 e 4) sejam atendidos em 100% e os “Aspectos complementares” em, no mínimo, 75%. Caso estes índices não sejam atingidos, dependendo do resultado da avaliação a Comissão de Verificação poderá optar por colocá-lo em diligência ou por não recomendá-lo.

A Comissão de Verificadores do Ministério da Educação, após visita a IES, recomendou a autorização do curso pleiteado com 100 (cem) vagas.

Necessidade Social

No município de Cuiabá/MT existem oito cursos jurídicos em funcionamento, com uma oferta de 1.670 (um mil seiscentas e setenta) vagas. Considerando que a população local, segundo estimativa do IBGE, é de 533.800 habitantes, e que a proporção indicada pela Instrução Normativa CEJU – CF/OAB 1/1997 é de 100 (cem) vagas para cada 100 mil habitantes, é possível concluir que não há necessidade social.

Nessa condição, uma manifestação favorável, de forma a excepcionar tal requisito, estaria condicionada a apresentação de um projeto de curso diferenciado com alta qualificação, que entre outros, contenha os seguintes valores: 1) metade do corpo docente com titulação de doutorado ou mestrado; 2) metade do corpo docente em regime de tempo integral ou sua totalidade em regime de tempo integral e 20 (vinte) horas; 3) qualidade do acervo bibliográfico atualizado, comprovadamente em nome da instituição; 4) qualidade da estrutura curricular; 5) implementação dos núcleos de pesquisa (incluindo a orientação à monografia) e de extensão; 6) remuneração do corpo docente acima da média praticada na região; 7) número reduzido de vagas pretendidas e dimensão das turmas que não ultrapassem 40 (quarenta) alunos; 8) instalação adequada destinada ao núcleo de prática jurídica e recursos previstos ao seu funcionamento; e 9) laboratório de informática jurídica (art. 2º da Instrução Normativa CEJU – CF/OAB 1/1997).

Organização Didático-Pedagógica

O curso terá uma carga horária total de 4.160 (quatro mil cento e sessenta) horas aula, sua integralização dar-se-á no mínimo em dez e no máximo dezesseis semestres letivos.

O projeto apresenta como objetivo “a formação humanística do bacharel em Direito para a compreensão do jogo de forças sociais e para a capacidade de posicionamento consciente e busca de alternativas que valorizem o ser humano; a formação diferenciada e inclusiva do bacharel em Direito, buscando identidade face às continuadas transformações sociais, mercadológicas, políticas e geográficas do contexto em que estará inserido; e a formação técnica do bacharel em Direito para

desempenho das funções e profissões tradicionais do Direito para as quais exige-se comprovação de habilidades e conhecimentos”.

A estrutura curricular proposta atende ao previsto no artigo 5º da Resolução CES/CNE nº 9/2004, incluindo as matérias obrigatórias nos três eixos de formação (Fundamental, Profissional e Prática).

Segundo os avaliadores do MEC a coordenação do curso será exercida pelo professor mestre Nivaldo Aparecido Medeiro, contratado em regime integral de trabalho (40 horas semanais).

A IES adota como forma de Trabalho de Conclusão de Curso a monografia, além disso, há previsão do estágio supervisionado e atividades complementares.

Contudo, há que se ressaltar a classificação “Não Atende” atribuído pelos consultores do MEC aos tópicos “mecanismo de avaliação dos programas de apoio” e “apoio psicopedagógico ao discente”.

Corpo Docente

O corpo docente indicado para o primeiro ano será formado por 7 (sete) professores. Desses 4 (quatro) mestres e 3 (três) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 5 (cinco) em regime integral e 2 (dois) em regime parcial.

O Grupo de Trabalho MEC-OAB sugere que “os cursos devem apresentar um núcleo docente marcado por uma unidade e uma perenidade que emprestam ao projeto pedagógico a desejada e pretendida verossimilhança para sua efetiva implementação. Composto por um terço da totalidade do corpo docente, seus componentes se caracterizam pelo (a): concessão de uma dedicação preferencial ao curso; porte de título de pós-graduação stricto sensu; contratação em regime de trabalho diferenciado do modelo horista; e estabilidade ou perenidade, que lhes permite construir uma história institucional”.

Instalações

As instalações devem apresentar: 1. salas de aula em quantidade, suficiente, com área, instalações, ventilação, iluminação, equipamentos didáticos, acesso e acústica adequados para cada turno; instalação e equipamentos adequados de informática para atendimento imediato aos professores e administração, com acesso à internet; instalação equipamentos adequados de informática para atendimento imediato aos alunos, com acesso à internet e observada a proporcionalidade de 30 (trinta) alunos por terminal; coordenação acadêmica com acesso para os alunos aos registros acadêmicos, no próprio curso; auditório disponível e adequado ao curso, com capacidade para, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos alunos matriculados no curso; oferta de espaço para convivência docente; salas de trabalho para os docentes; disponibilidade de recursos audiovisuais; instalações de órgãos judiciários e/ou agências de espaço distinto mantido pela instituição ou conveniado; instalações adequadas para a administração, secretaria e coordenação do curso; e adequação para os portadores de necessidade especiais.

Segundo a avaliação dos membros da Comissão do MEC/INEP, as instalações de maneira geral, atendem as necessidades do corpo discente e docente.

Biblioteca

No sentido do pensamento exposto no Relatório Final do Grupo de Trabalho MEC-OAB, “o acervo bibliográfico, para além de oferecer um quantitativo que atenda às demandas do curso, deve estar em sintonia com o projeto pedagógico, o perfil discente pretendido e as competências e habilidades postuladas. Ele deve contemplar a necessidade de obras clássicas e monográficas, refletir a diversidade e a qualidade da produção jurídica nacional e internacional, sem se ater quase que exclusivamente a manuais didáticos e comentários legislativos”.

Há que se destacar a classificação “não atende” atribuído pelos consultores do MEC aos itens informatização e base de dados.

O quantitativo do acervo disponibilizado no projeto é de 383 (trezentos e oitenta e oito) títulos e 1.157 (um mil cento e cinquenta e sete) exemplares.

Há que se ressaltar os comentários realizados no relatório de verificação da comissão de ensino jurídico da OAB/MT: “A estrutura física da IES pode ser considerada muito ruim, em todos os pontos apontados acima, e mesmo em relação à biblioteca, que foi o ponto positivo observado, os carimbos dos livros são preenchidos com lápis, ou seja, poderá ser transferido (sic) para qualquer outra unidade do grupo educacional. O (sic) projeto pedagógico do curso de Direito, conforme análise minuciosa, encontramos deficiências, dentre elas queremos apenas enfatizar que, cronologicamente, as disciplinas estão fora das seqüências dos Códigos Civil e Processual Civil”.

Conclusão

Em Cuiabá/MT, onde a IES pretende implantar o curso de Direito proposto, não há necessidade social. Dessa forma, a implantação do curso referido somente se justificaria na hipótese do Projeto Pedagógico atender ao disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 1/1997 da CEJU/CFOAB, configurando o diferencial qualitativo exigido.

Contudo, constatou-se ser um projeto que não apresenta inovações, tendo uma estrutura tradicional.

Em razão do exposto, sem o atendimento do requisito de necessidade social ou demonstração de excepcionalidade, não se configuram garantias de futura concretização de um curso de qualidade.

A Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB opina desfavoravelmente à autorização do curso proposto.

• Considerações do Relator

A análise do parecer da OAB, acima transcrito, evidencia que a suposta ausência de necessidade social ou diferencial qualitativo foram as razões fundamentais para a OAB manifestar-se desfavoravelmente à autorização do curso de graduação em Direito proposto.

Segundo os critérios adotados pela OAB, para comprovar a necessidade social, a população do município não poderá ser inferior a 100 mil habitantes, levando-se em conta a proporção máxima de 100 vagas iniciais anuais para cada 100 mil habitantes.

Assim, com a justificativa da ausência da suposta “necessidade social” e do “nível de excelência” a esmagadora maioria dos recursos referentes ao curso de graduação em Direito chegam ao CNE com parecer desfavorável da OAB.

Nestas condições cabe perguntar se esta prática contribui para o aprimoramento da educação superior brasileira e que conseqüências acarretam para a sociedade brasileira, uma vez que impede o funcionamento de cursos de graduação em Direito que, em muitos casos, atendem aos padrões de qualidade estabelecidos nos instrumentos oficiais de avaliação do Ministério da Educação.

Conforme Parecer CNE/CES nº 49/2010, o Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca, indica que,

“Em recente trabalho, o Observatório da Equidade do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, da Presidência da República, formulou da seguinte forma o macro problema da educação no país:

O nível de escolaridade da população brasileira é baixo e desigual, resultando de seis problemas inter-relacionados: persistência de elevado contingente de analfabetos, acesso restrito à educação infantil de qualidade, sobretudo por crianças de 0 a 3 anos, níveis insuficientes e desiguais de desempenho e conclusão do ensino fundamental, níveis insuficientes de acesso e permanência, desempenho e conclusão do ensino médio e acesso restrito e desigual ao ensino superior.

Dentro desse quadro de desigualdades, chama atenção o fato de que apenas 7% da população brasileira adulta têm ensino superior completo e se analisarmos a coorte de 18 a 24 anos vamos encontrar apenas 13,1% matriculados no ensino superior. Na região Norte esse percentual cai para 9%”

A desigualdade, também, se manifesta entre as regiões do Brasil. De acordo com os dados do Censo da Educação Superior de 2008, das 2.252 instituições de educação superior (IES) no país, apenas 242 estão localizadas na região Centro-Oeste, o que representa 10,75% do total; enquanto a região Sudeste conta com 1.069 IES, ou seja, 47,47% do total. Além disso, do total de 2.985.137 vagas, ofertadas por processos seletivos na graduação presencial, apenas 294.734 são oferecidas na região Centro-Oeste do país, o que representa 9,87% do total; enquanto a região Sudeste conta com 1.715.043 vagas, ou seja, 57,45% do total.

Deve-se registrar que entre os objetivos e metas estabelecidas para a educação superior no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001) está o provimento, até o final da década, da oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos; assim como o estabelecimento de uma política de expansão que diminua as desigualdades de oferta existentes entre as diferentes regiões do país.

Dessa forma, para a superação dessa condição, no caso da educação superior, devemos criar políticas públicas que facilitem o acesso e garantam os padrões de qualidade. Trata-se de expandir e democratizar, com qualidade, a educação superior.

No caso específico do curso de graduação em Direito, o Conselheiro Edson Nunes em manifestação nesta Câmara de Educação Superior, observava, com propriedade, que:

A advocacia é a única profissão no Brasil que tomou o cuidado consigo mesmo de criar, por via da lei, um exame que dá acesso à profissão. Construíram algo moderno em relação às outras profissões e estabeleceram uma barreira de entrada e que é monopólio deles. Ao fazer isso eles deveriam ter descansado da relação da corporação com o Ensino Superior porque quem define o acesso à profissão é o exame de ordem que é monopólio da OAB e é definido por lei. Conseguiram um grande avanço, mas agora querem também fechar a barreira de entrada para quem quer estudar direito.

O exame da ordem é uma iniciativa que merece nosso aplauso. Se o acesso à profissão é limitado e o pedido de autorização de um curso apresenta uma proposta com qualidade razoável, não há razões para o indeferimento. Se existe a barreira de entrada para o exercício profissional porque a OAB deveria controlar o ensino e a universidade?

Em inúmeros pareceres, todos homologados pelo Ministro da Educação, o Conselho Nacional de Educação já se manifestou sobre a participação dos conselhos profissionais na regulação do ensino superior. Nesse sentido, transcrevo abaixo trecho do Parecer CNE/CES nº 45/2006:

Há que se afirmar, de uma vez por todas, que as ações dos conselhos de classe se limitam às competências expressamente mencionadas em lei (...), cabendo-lhes, tão somente, a fiscalização e o acompanhamento do exercício profissional que se inicia após a colação de grau e a diplomação ou a certificação pós-graduada de competência e habilitação. Portanto, após a formação acadêmica – e não antes ou durante.

Outro aspecto que se deve ressaltar na análise do parecer da OAB é que a Comissão de Ensino Jurídico, no presente processo, não aponta nenhuma fragilidade significativa que comprometa o início do funcionamento do curso.

A referência aos aspectos complementares apontados como não atendidos pela Comissão de Avaliação designada pelo INEP, são insuficientes para justificar o posicionamento desfavorável da OAB, uma vez que na sistemática do instrumento aplicado o percentual mínimo de 75% nos aspectos complementares foi alcançado em todas as dimensões avaliadas.

Além disso, a referência, em sua conclusão, sobre o projeto não apresentar inovações, tendo uma estrutura tradicional, não é alvo de maior detalhamento pela OAB e contradiz a afirmação inserida no corpo do parecer de que *“a estrutura curricular proposta atende ao previsto no artigo 5º da Resolução CES/CNE nº 9/2004, incluindo as matérias obrigatórias nos três eixos de formação (Fundamental, Profissional e Prática)”*. Assim, parece estar associada à exigência de diferenciação qualitativa examinada pela OAB nos casos de autorização onde a necessidade social já está atendida, o que inclusive pode ser confirmado na frase seguinte, quando a OAB afirma que *“sem o atendimento do requisito de necessidade social ou demonstração de excepcionalidade, não se configuram garantias de futura concretização de um curso de qualidade”*.

Não tendo identificado nenhuma fragilidade significativa que comprometa o início do funcionamento do curso, a implantação de um curso de graduação em Direito, revestido de qualidade, numa cidade como Cuiabá, constitui-se em medida altamente importante para a região, pois além de promover a inclusão, contribuirá para o desenvolvimento sócio-econômico da região.

4. Em fevereiro de 2007, durante a tramitação do processo, foi publicada a Portaria MEC nº 147, que determina para os processos de autorização dos cursos de graduação em Direito, uma instância recursal diante da divergência entre o parecer da OAB e da avaliação realizada pelo INEP/MEC.

Por meio do Ofício nº 1.011/2007-MEC/SESu/Gab, o Secretário de Educação Superior, solicitou ao Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso a *“complementação de informações para o processo de autorização do curso de graduação em direito. Processo SAPIENS Nº 20031009426”*, com relação aos seguintes itens: relevância social do curso, corpo docente, projeto pedagógico e infra-estrutura¹.

¹ 1. Demonstrar a **relevância social do curso**, com base na demanda social e sua relação com a ampliação do acesso à educação superior, observados parâmetros mínimos de qualidade, que poderá ser evidenciada, entre outros parâmetros, a partir da população discente do ensino médio, das possibilidades de inserção profissional, da composição dos órgãos da administração da justiça e segurança existentes na região, do número de advogados inscritos, do acesso às fontes e acervo de livros jurídicos, dos espaços para absorção de estágios, do impacto para o desenvolvimento socioeconômico, da redução das desigualdades regionais e promoção da inclusão social. A relevância social compreende tanto a análise quantitativa quanto a apreciação qualitativa da demanda, objetivamente fundamentada no projeto didático-pedagógico.

2. Em relação ao **corpo docente**:

a) Atualizar a relação do corpo docente para os 2 primeiros anos de funcionamento do curso, fornecendo o respectivo CPF e termos de compromisso com a IES, abrangendo este período;

b) Demonstrar a existência de um núcleo docente estruturante, composto por docentes responsáveis pela formulação da proposta pedagógica e pela implementação e desenvolvimento do curso, apresentando relação nominal dos professores componentes e os respectivos CPFs, bem como a adoção de regime de trabalho que assegure preferencialmente

As informações complementares apresentadas pelo Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso foram submetidas à análise documental por um especialista externo designado pelo Despacho nº 145/2008 – MEC/DESUP/COACRE/SECOV, que se manifestou contrariamente ao pleito.

O especialista externo elaborou relatório baseado na análise dos seguintes documentos: relatório da visita *in loco* realizada; parecer da OAB; documentos complementares enviados pela IES em resposta à Portaria MEC nº 147/2007.

O especialista externo faz referência ao parecer favorável da comissão designada para avaliação *in loco*, afirmando que os resultados apresentados no relatório da comissão de verificação não coincidem em sua totalidade com a análise feita sobre as informações complementares enviadas pela IES, em especial no que se refere aos indicadores relacionados

dedicação plena ao curso. Indicar a participação do coordenador do curso no referido núcleo, com previsão de contratação dos membros em regime de tempo integral ou parcial de 20 hs. de trabalho semanal, com estabilidade que lhes permita acompanhar a implementação do projeto pedagógico, respeitando o ciclo de reconhecimento do curso. Informar a proporção dos membros do referido núcleo em relação à totalidade do corpo docente, explicitando se essa proporção alcança 30% dos docentes a serem contratados para os 2 primeiros anos de funcionamento do curso, se pelo menos 60% destes possuem título acadêmico de doutor ou mestre em programas reconhecidos pela CAPES e se pelo menos 60% possui formação acadêmica na área do curso;

c) Indicar o percentual de docentes que possui título de mestre ou doutor em programas reconhecidos pela CAPES, explicitando se esse percentual alcança a metade dos docentes a serem contratados para os dois primeiros anos do curso e se dentre estes há 60% titulados em Direito;

d) Indicar o percentual de docentes que serão contratados em regime de tempo integral (40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva), explicitando se esse percentual alcança 30% dos docentes a serem contratados para os dois primeiros anos do curso;

e) Demonstrar se o plano de carreira contempla critérios de titulação acadêmica e produção científica para fins de progressão na carreira docente, preferencialmente registrado na Delegacia Regional do Trabalho;

f) Demonstrar se pelo menos metade do corpo docente possui mais de quatro anos de experiência profissional;

g) Demonstrar se o programa de capacitação docente prevê o incentivo à participação em curso de pós-graduação *stricto sensu* e em programas de atualização (formação continuada);

h) Demonstrar se o coordenador do curso possui título de mestre ou doutor, com formação jurídica, em regime de tempo integral, com experiência acadêmica de, no mínimo, 3 anos em instituições de ensino superior.

3. Em relação ao **Projeto Pedagógico**:

a) Indicar os parâmetros utilizados para a construção do projeto pedagógico, caso não tenha sido explicitado na proposta apresentada, justificando as escolhas acadêmicas nele efetuadas e apresentando as interfaces existentes entre as suas diferentes dimensões;

b) Indicar como ocorrerá o estágio curricular supervisionado desenvolvido pelo núcleo de prática jurídica (NPJ), com regulamento específico, previsão de atividades de práticas jurídicas simuladas, visitas orientadas, prática de atividades de arbitragem, negociação, conciliação e mediação, participação em atividades jurídicas reais no âmbito do NPJ, análise de autos findos, elaboração de peças processuais e prática de atuação jurídica oral;

c) Demonstrar como ocorrerá a oferta regular de atividades complementares obrigatórias na IES, apresentando regulamento específico, de livre escolha do aluno, sem que exceda mais de 50% da carga horária exigida em uma única atividade, e também prevendo incentivo à realização de atividades complementares fora da IES, com critérios de acompanhamento definidos;

d) Indicar a previsão de núcleo de apoio para a realização do trabalho de conclusão de curso, com regulamento específico para esta atividade, explicitando critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação; com momentos de orientação e elaboração de projeto previstos na estrutura curricular;

e) Indicar se a proporcionalidade professor-aluno por sala, para cada disciplina, é inferior ou igual a 60 alunos; e se a relação média aluno-docente é inferior ou igual a 40 alunos, observando-se que deve ser utilizado para o cálculo o referencial professor em tempo integral.

4. Com relação à **infra-estrutura**:

a) Indicar a disponibilidade de Instalações e equipamentos de informática adequados para atendimento imediato aos alunos, com acesso à internet e observada a proporcionalidade de 30 alunos por terminal;

b) Demonstrar a pertinência da biblioteca e do acervo a ser implementado até o final do curso para o perfil e qualidade do mesmo, bem como o horário adequado, com abertura por, no mínimo, mais 4 (quatro) horas diárias de funcionamento além da duração dos turnos de aula, informatização do acervo e dos sistemas de consulta e empréstimo, com acesso pela internet; participação em redes científicas, como COMUT e BIBLIODATA, entre outras; política de atualização do acervo jurídico vinculada à demanda docente; sistema de empréstimo de livros aos estudantes, com funcionamento regular e

à relação professor/alunos e do uso do laboratório de informática comum a todos os cursos da IES. Além disso, não foram encontrados no projeto pedagógico do curso dados sobre biblioteca e acervo (nem sobre o existente e nem ao ser constituído) específico do curso de graduação em Direito.

O especialista externo afirma que o parecer da OAB se limita a repetir trechos do relatório da comissão de verificação, sem questionar ou confrontar informações que possam sustentar seu parecer desfavorável em relação à autorização do curso, nem acrescentando nenhuma informação que possa ser útil para uma avaliação mais criteriosa. Desse modo, o especialista externo considera que o parecer da OAB desfavorável à autorização do curso é pouco fundamentado.

Em relação aos documentos complementares enviados pela IES em resposta à Portaria MEC nº 147/2007, o especialista externo considerou que dos 17 (dezessete) itens solicitados na diligência, a IES não atendeu às recomendações em 9 (nove) itens². Dessa forma, sugeriu que o curso não fosse autorizado.

5. Baseado no relatório do especialista externo, a SESu elaborou o Relatório Complementar nº 29/2007 – MEC/SESu/DESUP e concluiu pelo indeferimento do pedido de autorização do curso. Como essa orientação divergiu da conclusão apresentada no relatório de avaliação das condições de oferta, a SESu decidiu encaminhar o processo para a apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação – CTAA, nos termos do artigo 4º, §4º da Portaria nº 147/2007, para o exercício de sua competência revisional.

Em face das divergências manifestadas pelas instâncias que a antecederam, a CTAA, após analisar o processo, deliberou pela anulação da avaliação *in loco* e a realização de nova avaliação da proposta de curso, por comissão de especialistas do Banco de Avaliadores do SINAES (BASIS), a partir das diretrizes da SESu.

A nova avaliação ocorreu em outubro de 2008, sendo utilizado um novo instrumento de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). A nova Comissão de Avaliação, designada pelo INEP, foi constituída pelos professores Celso Leal da Veiga Junior e Nivaldo dos Santos.

Após a visita, a Comissão de Avaliação apresentou o Relatório de Avaliação nº 58.227, no qual constam os seguintes conceitos para cada uma das dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	3
Dimensão 2 – Corpo Docente	3
Dimensão 3 – Instalações Físicas	3

estatística; acervo atualizado, adequado ao perfil e à qualidade do curso, com livros tombados junto ao controle de patrimônio da instituição;

c) Indicar a previsão de Núcleo de Prática Jurídica com instalações compatíveis com o número de alunos que estarão matriculados no estágio curricular supervisionado, contando com secretaria própria, salas para atividades e audiências simuladas, computadores com acesso à internet, espaço adequado para atendimento aos usuários da assistência jurídica, arquivo de cópias de autos findos, fichário individualizado dos alunos, pessoal técnico-administrativo em número suficiente; e espaço destinado aos professores-orientadores para atendimento e acompanhamento de alunos.

² **Demonstração da relevância social do curso:** b) Relação entre o número de advogados inscritos, o acesso às fontes e acervo de livros jurídicos, e os espaços para absorção de estágios. **Corpo docente:** a) Atualização a relação do corpo docente para os 2 primeiros anos; b) Demonstração da existência de um núcleo docente estruturante; d) % de docentes com título de mestre ou doutor; e) % docentes com título de Doutor na área de Direito. **Projeto Pedagógico do curso:** b) Oferta regular de atividades complementares obrigatórias na IES, apresentando regulamento específico, de livre escolha do aluno, sem que exceda mais de 50% da carga horária exigida em uma única atividade; d) Proporcionalidade professor-aluno por sala, para cada disciplina, é inferior ou igual a 60 alunos; e se a relação média aluno-docente é inferior ou igual a 40 alunos, observando-se que deve ser utilizado para o cálculo o referencial professor em tempo integral. **Infra-estrutura:** a) disponibilidade de Instalações e equipamentos de informática adequados para atendimento imediato aos alunos, com acesso à internet e observada a proporcionalidade de 30 alunos por terminal; b) Pertinência da biblioteca e do acervo a ser implementado até o final do curso para o perfil e qualidade do mesmo, bem como o horário adequado, com abertura.

Em relação aos Requisitos Legais, a Comissão de Avaliação considerou não atendido o Indicador 7 – NDE (Núcleo Docente Estruturante) Portaria MEC nº 147/2007.

A seguir reproduzo o quadro resumo da avaliação, que integra o Relatório de Avaliação nº 58.227, com os conceitos globais das dimensões avaliadas, assim como os conceitos individuais de cada um dos indicadores.

Quadro Resumo – Relatório de Avaliação nº 58227	
Inst. de Aval. para fins de Autorização de Curso de Direito	Conceito
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	3
1.1.1 – Objetivos do curso	3
1.1.2 – Número de vagas	2
1.2.1 – Matriz curricular	3
1.2.2 – Conteúdos curriculares	3
1.2.3 – Metodologia	3
1.2.4 – Atendimento ao discente	2
Dimensão 2 – Corpo Docente	3
2.1.1 – Composição do NDE	1
2.1.2 – Titulação do NDE	3
2.1.3 – Formação acadêmica do NDE	3
2.1.4 – Titulação, formação acadêmica e experiência do coordenador do curso	5
2.2.1 – Titulação	3
2.2.2 – Regime de trabalho do corpo docente	4
2.2.3 – Tempo de experiência de magistério superior ou experiência profissional do corpo docente	5
2.3.1 – Número de alunos por docente equivalente a tempo integral no curso	1
2.3.2 – Pesquisa e produção científica	1
2.3.3 – Número de alunos por turma em disciplina teórica	5
2.3.4 – Número médio de disciplinas por docente	5
Dimensão 3 – Instalações Físicas	3
3.1.1 – Sala de professores e sala de reuniões	3
3.1.2 – Gabinetes de trabalho para professores	3
3.1.3 – Salas de aula	3
3.1.4 – Acesso dos alunos a equipamentos de informática	3
3.2.1 – Livros da bibliografia básica	3
3.2.2 – Livros da bibliografia complementar	3
3.2.3 – Periódicos especializados	2
3.3.1 – Laboratórios especializados	3
3.3.2 – Infra-estrutura e serviços dos laboratórios especializados	3

Da leitura do relatório, no tocante à **Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica**, destaco os seguintes registros da Comissão de Avaliação:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

1. *Nota-se que conforme o Formulário Eletrônico e confirmado pela Coordenação a proposta envolve 3.706 horas, nelas compreendidas 2.966 horas de Disciplinas da Estrutura Curricular, 320 horas de Estágio Supervisionado, 320 horas de Atividades Complementares, bem diferente do que consta na reformulação apresentada ao SAPIENS em agosto de 2006 que indica um total de 4.160 horas. Foi afirmado que a Matriz válida é a de 3.706 horas, indicada no Formulário Eletrônico;*

2. *O Estágio será oferecido a partir do sétimo período; a Orientação Monográfica nos dois últimos períodos;*

3. *A Coordenação, entre outros, alega “formação diferenciada e inclusiva” afirmando que “pretende um curso diferente”;*

4. Para tanto, propõe uma Organização Curricular inicial que contempla disciplinas amplas, algumas com nomenclaturas provocativas/reflexivas. Exemplo: *Introdução aos Fatos Socioeconômicos; Metodologia e Técnica de Pesquisa em Ciências Sociais; Execução, Controle e Avaliação da Gestão Pública; Psicologia e Relações Humanas nas Organizações;*

5. A proposta do Curso optou por oferecer a Disciplina LIBRAS, em 40 horas, como obrigatória, no oitavo semestre;

6. Pretende 100 vagas anuais noturnas, indicando pressupostos iniciais quanto ao Acompanhamento de Ensino, Sistema de Avaliação, Atendimento aos Docentes e Discentes;

7. Ressalta-se que no Espaço Físico pretendido (diferente do endereço constante no Formulário Eletrônico) já funciona um Curso de Direito, de outra mantenedora, autorizado para o Matutino e Noturno, e do qual o Projeto avaliado parece pretender informações e troca de experiências para o aperfeiçoamento das características Didáticas e Pedagógicas futuras;

8. O Projeto propõe, com Metodologia relacionada, entre outros a “aulas expositivas com a utilização de recursos multimídia; estudo e discussão de casos oriundos de problemas na área de Direito, com abordagem interdisciplinar; e desenvolvimento e apresentação de seminários sobre temas específicos de cada disciplina abordando, sempre que possível, conteúdo interdisciplinar”, o que, em primeiro momento, não corresponde aos diferenciais/objetivos pretendidos, ainda mais que parece prevalecer uma “liberdade” ao Docente a partir da seguinte afirmação institucional “o corpo docente detém a autonomia e o controle de seu próprio processo de trabalho, e ao buscar clarear e manter a sua identidade estará sendo regido por princípios comuns relacionados neste documento, cabendo a cada professor a seleção de metodologias e instrumentos de ensino que, condizentes a sua área, busque atender aos objetivos propostos pelo Curso e disciplina, de forma a desenvolver as habilidades e competências esperadas no campo teórico, prático e ético”.

9. Durante as entrevistas, SMJ, não restou suficientemente esclarecida a integração “teoria x prática”, e as condições para o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica, nem a efetividade do Estágio “que poderá ser oferecido em horário diverso do apontado na Matriz”, considerando ainda que existem contradições e incertezas institucionais em relação à Matriz Curricular e pelo fato de se pretender instalar o Curso no mesmo espaço físico no qual já funciona outro Curso de Direito do ICEC - Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura no afã de compartilhar Experiências, Acervos Bibliográficos, Professores, etc.

Indicador 1.1 Categoria de análise: Projeto Pedagógico do Curso: aspectos gerais (Fonte de consulta: PPC, PDI, DCN, entre outros)

1. Destaca-se que respondendo a diligência anterior, conforme consta do Sistema SAPIENS, o Curso alegou: “o projeto pedagógico tem como principal objetivo comunicar à comunidade acadêmica os pressupostos básicos, a organização e o funcionamento do curso de formação do profissional do Direito, favorecendo assim a conceitualização uniforme entre professores, alunos e pessoal administrativo”, situação que durante a visita, não foi constatada plenamente, tanto que em parte do sistema SAPIENS aparece nome de um Coordenador, no Formulário Eletrônico outro; aliado ao fato das diferenças conceituais e legais encontradas frente e decorrente da afirmação institucional de que “torna-se clara a necessidade não só regional como nacional de profissionais devidamente qualificados para exercer a profissão jurídica com ética, sabedoria e profissionalismo, ao cumprir com

máxima rigidez os conceitos pedagógicos que constituem o projeto pedagógico do curso de Direito”;

2. A identidade proposta ainda está sendo construída e tudo dependerá da “aprovação do curso” conforme salientou por várias vezes o Gestor Institucional.

Indicador 1.2 Categoria de análise: Projeto Pedagógico do Curso: formação

1. Conforme o Projeto Pedagógico anexado ao SAPIENS em 2004, in casu, “O curso de Direito tem como fundamento a formação humanística de profissionais que dominem conteúdos, desenvolvam habilidades técnico-científicas e competência para atuar no contexto sócio-político-econômico em que está inserido”. Em agosto de 2006 foi acostada nova versão de Projeto Pedagógico;

2. Assim, diz o Curso: “Nesta direção, os conteúdos trabalhados e as práticas docentes que dão materialidade ao currículo devem refletir sobre a realidade concreta, os avanços do conhecimento na área jurídica e as necessidades apontadas pelo mundo do trabalho”, de forma que “O Projeto Pedagógico elaborado para o curso de Direito concebe uma estrutura cujo conteúdo busca contribuir de forma efetiva para a formação de juristas com elevado preparo acadêmico e para o desenvolvimento das competências profissionais que os qualifiquem para o exercício profissional responsável e conseqüente, considerando os desafios presentes na sociedade contemporânea”;

3. Complementando informações, documento acostado no SAPIENS em março de 2007, alega o curso que “Estudos divulgados pelo IBGE revelam que somente 20% dos jovens entre 18 e 24 anos conseguem matricular-se em instituições superiores e apenas 1,2 % deles concluem curso de graduação. Esses números passam atualmente por profunda mudança, pois existe uma acentuada tendência de aproximação entre o ensino fundamental e médio e a educação de nível superior” e destaca “O papel do sistema educacional privado é diminuir o fosso entre os concludentes do ensino médio e o acesso ao ensino superior. Isso pode ser feito mediante a autorização de mais cursos que, com competência e credibilidade, formem profissionais capacitados, preparados tanto para o setor empresarial quanto para a administração de órgãos públicos e privados”;

4. A partir de março 2007, SMJ, nenhum outro elemento vinculado a Projeto Pedagógico foi anexado ao SAPIENS sendo que o Curso também não anexou Projeto Pedagógico no Formulário Eletrônico, razão pela qual a Comissão deixou de considerar as versões em papel, datadas de outubro de 2008, apresentadas a mesma no momento da visita;

5. Para compreender a amplitude apontada pelo Curso em relação ao seu Egresso, SMJ, durante as entrevistas restaram evidenciadas as intenções para atender, no futuro, os eixos interligados de formação apontados na Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004.

No tocante à **Dimensão 2 – Corpo Docente**, destaco os seguintes registros da Comissão de Avaliação:

Dimensão 2 – Corpo Docente

No conjunto das informações do Corpo Docente confrontadas, em reunião realizada com os mesmos, identificou-se inconsistências na participação e elaboração do Projeto Pedagógico do Curso. Falta de comprovação das publicações. Inexistência de currículo Lattes de 5 (cinco) professores. Positivo a existência de um perfil médio mínimo de qualidade do Corpo Docente.

Em entrevista com 11 (onze) Professores apresentados como sendo para o Curso, após manifestações, constatou-se que:

a) Nenhum deles possui Carteira de Trabalho e Previdência Social anotada pela mantenedora ASSOBEES;

b) Um era Doutor em Direito, o Coordenador do Curso;

c) Quatro trabalham em Curso de Direito oferecido no mesmo espaço físico e por outra Mantenedora;

d) Nenhum deles é oriundo da Magistratura, Ministério Público, Procuradorias, sendo cinco Advogados militantes. Os demais vinculados, exclusivamente, ao Magistério Superior;

e) Três apontaram pertencerem ao NDE, sem esclarecerem detalhes para o efetivo funcionamento do mesmo.

Indicador 2.1 Categoria de análise: Administração acadêmica

A administração acadêmica relativa ao corpo docente apresenta uma variação de conceito referencial mínimo além, porém, em alguns itens abaixo do referencial mínimo. Demonstrando algumas incompletudes no conjunto de informações, formação e produção do corpo docente.

Há documentos e dados que indicam a existência prática e operacional de uma espécie de Coordenador Adjunto (Professor Nivaldo), com a nomeação de um Coordenador (Professor Doutor Francisco) que ainda será efetivamente contratado se o Curso for autorizado.

Indicador 2.2 Perfil dos docentes

O corpo docente neste item tem conceito referencial mínimo de qualidade compatível com os critérios avaliados.

Na entrevista com 11 Professores que disseram não possuir Contrato de Trabalho efetivo com a Mantenedora; eles demonstraram interesse e dois disseram possuir tempo inferior a cinco anos de exercício do Magistério Superior. Na reunião dos professores compareceu o Professor Flávio Justino Féo (possui currículo Lattes e está na mesma condição de trabalho dos outros professores - previsão de contratação).

Indicador 2.3 Categoria de análise: Condições de Trabalho

Alguns itens estão abaixo do referencial mínimo de qualidade: elevado número de alunos por docente equivalente a tempo integral no curso para os 3 (três) primeiros anos do curso e precária publicação comprovada da maioria dos professores, excetuando o Coordenador de Curso. Por outro lado, a média de alunos por turma em disciplina teórica e número médio de disciplinas por docentes estão além do conceito referencial mínimo de qualidade (contrastando por decorrência da primeira parte da avaliação nesses indicadores).

No tocante à **Dimensão 3 – Instalações Físicas**, destaco os seguintes registros da Comissão de Avaliação:

Dimensão 3 – Instalações Físicas

Conforme texto de contextualização o espaço físico e instalações gerais, como proposto, potencialmente, terão uso compartilhado pelas duas Instituições ICEC E IESMT.

Indicador 3.1 Categoria de análise: Instalações gerais

Conforme texto de contextualização o Espaço Físico e instalações gerais, como proposto, potencialmente, terão uso compartilhado pelas duas Instituições, ICEC E IESMT.

As instalações gerais são ocupadas atualmente pelo ICEC, Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura, que oferece, entre outros, o Curso de Direito.

A Sala de Professores é compartilhada com todos os Docentes que nela “assinam o ponto”; “pegam e entregam diários”;

Os diversos Coordenadores compartilham espaço e as Salas de Aula são distribuídas em Blocos, havendo um Auditório para uso comum.

Indicador 3.2 Categoria de análise: Biblioteca

Conforme texto de contextualização o espaço físico, como proposto, para a Biblioteca, potencialmente, terá uso compartilhado pelas duas Instituições ICEC E IESMT. Em relação aos livros (bibliografia básica e complementar) estão dentro do referencial mínimo de qualidade para os 2 (dois) primeiros anos do curso (no momento da visita não estavam todos os livros catalogados, classificados e sinalizados, porém, indicados em notas fiscais de compra).

Quanto aos periódicos, bases de dados específicos, revistas e acervos em multimídia no mesmo sentido anterior. Ainda não há acesso pela Internet do acervo da Biblioteca.

Por amostragem, quando na Biblioteca, a Comissão requereu acesso as seguintes obras: O PRÍNCIPE(Maquiavel); A REPÚBLICA(Platão) e ESPÍRITO DAS LEIS(Montesquieu) sendo constata a existência, respectivamente de um exemplar;

Na Biblioteca foram constados registros em obras identificando-as como sendo de propriedade, umas do ICEC, outras do IESMT;

Indagada, quem se apresentou como Bibliotecária, disse estar há nove meses trabalhando; que o expediente é das 7h às 22h (segunda a sexta) e das 8h às 16h aos sábados, ocupando-se seis auxiliares. Demonstrou também que seis títulos apresentados (Revistas/Periódicos) pela Comissão, um tinha assinatura já em 2005; os demais foram iniciados em 2008.

Indicador 3.3 Categoria de Análise: Instalações e laboratórios Específicos

Conforme texto de contextualização o espaço físico, como proposto, para os Laboratórios de Informática e Núcleo de Prática Jurídica, potencialmente, terá uso compartilhado pelas duas Instituições ICEC E IESMT sendo que a primeira, ICEC, com Curso de Direito autorizado, já utiliza as instalações e equipamentos.

No NPJ, quando da visita, foi dito que “se pretende usar o espaço para o curso do IESMT, se ele for autorizado”.

Quando da visita não havia Coordenador ou Responsável, alegando-se que “seria chamado se houvesse necessidade” e dependendo do caso “o cliente seria orientado a vir a noite ou no outro dia”.

Alguns dos Laboratórios apontados atendem outros cursos oferecidos pelos Institutos já referenciados anteriormente.

No tocante aos **Requisitos Legais**, destaco os seguintes registros da Comissão de Avaliação:

Ressalvando que a Disciplina LIBRAS estará sendo oferecida como Obrigatória, em quarenta horas, é de destacar que a Comissão ponderou de acordo com os documentos acostados no Formulário Eletrônico e SAPIENS; também com base nas entrevistas realizadas, ainda mais que a convergência da Matriz Curricular, do Estágio e outros ocorrerá de forma gradativa e conforme a evolução do Processo

Avaliativo e do próprio Curso que na verdade pretende ocupar Espaço Físico de outro Curso, convivendo ambos; situação que haverá de ser mensurada, à luz dos preceitos legais, pelas instâncias do Sistema Federal.

Conforme exposto pela Comissão de Avaliação em seu parecer final, ficou constatado que:

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: A proposta indica três objetivos. Pretende ser curso que apresente “diferenciais expressivos” na região e se comparado com outros do MT. Em reunião, Docentes falaram sobre a possibilidade de compartilharem espaço físico e didático com outro Curso de Direito já autorizado, eis que os Projetos deles “são bem parecidos”. Duas Matrizes foram indicadas e optaram pela do Formulário. Quanto a Metodologia, Conteúdos Curriculares, Atendimento ao Discente e outros, ficam sujeitos a adequação futura, SMJ pelo não envolvimento pleno dos Docentes em torno dos objetivos e pela idéia de compartilhar Espaços Físicos, Equipamentos e Recursos Humanos, o que refletirá na operacionalização funcional, no NPJ e nas propostas de Nivelamento.

CORPO DOCENTE: Nenhum dos Docentes é contratado pela Mantenedora ASSOBE, nem pela IES, IESMT. Em reunião, indagado a um Docente para dizer sobre funcionamento das Atividades Complementares conforme o Projeto, ele não soube explicar. Não restou evidenciado o cotidiano do NDE. Docentes manifestaram interesse na Autorização, a bem da cidade e região.

INSTALAÇÕES FÍSICAS: O local visitado não corresponde ao endereço do Formulário Eletrônico. Nas instalações visitadas funciona, entre outros, um Curso de Direito, do ICEC. O interesse é compartilhar espaços, inclusive Biblioteca, NPJ e outros.

Dessa síntese, salientando que o Espaço Físico apresentado não é o constante do Projeto Pedagógico e do SAPIENS, mas local no qual funciona Curso de Direito do Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura, se exprimem os resultados a seguir: Dimensão 1 (Conceito 3); Dimensão 2 (Conceito 3); Dimensão 3 (Conceito 3).

Considerando, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste Instrumento de Avaliação, a proposta do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, considerada a divergência do Projeto Pedagógico, da Matriz Curricular e do Endereço, apresenta perfil SATISFATÓRIO de qualidade.

O parecer acima transcrito apresenta o nível de qualidade do curso, considerado satisfatório pela Comissão de Avaliação, que atribui conceito 3 à **Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica**, à **Dimensão 2 – Corpo Docente** e à **Dimensão 3 – Instalações Físicas**, apesar da divergência do Projeto Pedagógico do Curso, da matriz curricular e do endereço.

A divergência do Projeto Pedagógico do Curso, da matriz curricular, assim como do endereço é esclarecido pela IES em recurso à CTAA – Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação que tinha por objetivo reverter o não atendimento do Indicador 7 – NDE (Núcleo Docente Estruturante) Portaria MEC nº 147/2007, dos Requisitos Legais.

No recurso à CTAA, a IES sustentou que é flagrante a incoerência ocorrida na avaliação do Indicador 7 – NDE (Núcleo Docente Estruturante) Portaria MEC nº 147/2007 e que pode ser caracterizada como erro de fato. Reclamou que “*nada está a justificar o fato de a Comissão Avaliadora considerar o Indicador 7 da Dimensão Requisitos Legais como não*

atendido, vez que conferiu os documentos dos integrantes do NDE, entrevistou-os e até atribuiu conceitos 3 à sua titulação e formação acadêmica. Por outro lado, é menos justificável, ainda, a atribuição de conceito 1 à composição do NDE (página 11 do Relatório), como se ele não existisse”. Como comprovação do alegado, a IES juntou ao recurso cópia dos contratos firmados com os integrantes do NDE para apreciação da CTAA.

A respeito do Projeto Pedagógico do Curso e da matriz curricular, a IES destacou que a Comissão de Avaliação equivocou-se ao mencionar que duas matrizes curriculares foram indicadas; e esclareceu que foi protocolado um projeto em 2003, mas que, com a edição da Portaria MEC nº 147/2007, a IES foi obrigada a complementar e, até mesmo, reformular alguns aspectos do Projeto Pedagógico do Curso para se adaptar a essa nova norma legal, fato que pode ter confundido a Comissão de Avaliação durante a avaliação *in loco*.

A IES informa ainda, no tocante ao endereço, que funciona no prédio localizado na Rua Oswaldo da Silva Corrêa, 621, Bairro Santa Marta, Cuiabá/MT, conforme consta de ofício protocolado junto à SESu/MEC, em 14/03/2008 (DOC 012166/08), local visitado pela Comissão de Avaliação. O endereço anterior mencionado pela Comissão de Avaliação data da época do protocolo do projeto do curso no MEC, antes da mudança, portanto. A IES esclarece que é perfeitamente legal o fato de a IES compartilhar o prédio com outra instituição de ensino mantida pelo mesmo grupo educacional Objetivo, conforme manifestação dos órgãos educacionais em situações idênticas.

A CTAA entendeu que o recurso apresentado pela IES não apresentou elementos que justificassem a alteração no relatório da Comissão de Avaliação, e decidiu pela sua manutenção.

6. Restituído o processo à SESu, a Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e a Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 296/2009, apresentaram manifestação desfavorável ao pedido de autorização do curso de graduação em Direito, modalidade bacharelado, proposto pelo Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, *“tendo em vista que a Instituição, no pedido em questão, não comprovou, de forma definitiva, por meio das avaliações realizadas, o nível de excelência para a abertura de um curso de Direito, tendo em vista as deficiências apontadas e considerando o parecer desfavorável do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, (...)”*.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 296/2009 destaca que, *“no caso das autorizações de cursos de Direito, ganha força o mandamento do art. 31 do Decreto nº 5.773/2006, segundo o qual o relatório de avaliação in loco é um dos elementos instrutórios necessários à análise do pedido de autorização de curso, mas não é o único. No caso específico dos cursos de Direito, o exame do mérito exige também uma apuração dos fatores recomendados pela Ordem dos Advogados do Brasil”*.

Assim, observando-se os mandamentos legais e levando-se em consideração os aspectos apontados no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 296/2009, a SESu conclui que *“o Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, embora tenha algumas qualidades reconhecidas, não conseguiu demonstrar a existência de necessidade social para a abertura do curso em Cuiabá nem demonstrar o saneamento de fragilidades apontadas pela OAB e pela comissão do INEP”*.

De acordo com o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 296/2009,

A OAB indicou a inexistência de necessidade social e considerou que a proposta não apresenta diferencial qualitativo; já o relatório do INEP aponta várias fragilidades. Deve-se destacar que o requisito da necessidade social pode ser excepcionado no caso de projeto de curso diferenciado que apresente alta qualificação, o que não é o caso em análise, uma vez que foram identificadas as

fragilidades mencionadas anteriormente. Sendo assim, pode-se concluir que não foi apresentado um projeto pedagógico inovador, nem demonstrada a excelência de todos os aspectos que envolvem a oferta de um curso.

Em consequência, a Sra. Secretária de Educação Superior, por meio da Portaria nº 1.223, de 10 de agosto de 2009, publicada no DOU nº 153 de 12 de agosto de 2009, seção 1, página 67, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Direito, modalidade bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES).

Deve-se ainda analisar a questão da exigência de “nível de excelência” apontada no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 296/2009 e que motivou o indeferimento do pedido de autorização do curso de graduação em Direito. Da mesma forma que, no Parecer CNE/CES nº 158/2009, recentemente aprovado por unanimidade nesta Câmara, cabe questionar sobre qual comando normativo estaria vinculada a exigência deste quesito, pois o Decreto nº 5.773/2006 e a Portaria MEC nº 147/2007 não trazem, em seus artigos e parágrafos, qualquer menção à expressão citada.

Devemos lembrar o disposto no artigo 32 da Portaria nº 2.051/2004, que regulamentava até fins de 2010, os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861/2004, que teve consolidadas suas disposições na republicação em 29/12/2010, nos termos da Portaria Normativa nº. 40/2010.

Art. 32. A avaliação externa das instituições e cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos a cada uma e ao conjunto das dimensões avaliadas, numa escala de cinco níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos e o nível 3 indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento e recredenciamento de instituições.

É importante observar que a norma não impõe critério baseado em conceito mínimo obtido nos indicadores que compõem as dimensões de forma individual. Os instrumentos de avaliação sintetizam requisitos mínimos qualitativos a serem atendidos pelas IES, reunidos no conjunto de indicadores que levam a conceituação 3 de uma determinada dimensão avaliativa.

7. Diante do indeferimento, a requerente ingressou com recurso junto ao CNE. Dentre as razões recursais destaco aquelas nas quais a IES analisa as fragilidades apontadas no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 296/2009. Vejamos.

A avaliação realizada pela Comissão de Avaliação deixa claro a qualidade e o diferencial da proposta do Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso. Dos 26 indicadores de qualidade do instrumento de avaliação, o curso de Direito sob exame alcançou os seguintes resultados:

Indicador	Quantidade	Percentual
<i>Superior (4 e 5)</i>	5	19,2%
<i>Médio (3)</i>	15	57,7%
<i>Inferior (1 e 2)</i>	6	23,1%

Ressalte-se, por oportuno, que a IES apresentou recurso à CTAA, não em função dos conceitos atribuídos às Dimensões 1, 2 e 3, como aponta a Sesu em seu

Relatório, mas sim por discordar da menção “não atende” ao indicador 7, da Dimensão Requisitos Legais (Núcleo Docente Estruturante – NDE).

Esclareça-se, ademais, que, de acordo com o que estabelece o Instrumento de Avaliação do INEP, os Indicadores vinculados à referida Dimensão não são computados no cálculo do conceito final atribuído ao curso.

*Assim, a qualidade foi comprovada pelos conceitos superiores e médios atestados pela Comissão de Avaliação, ou seja, 77% dos conceitos foram iguais ou superiores a 3 (três). **Estes conceitos, conforme consta do próprio Relatório SESu/DESUP/COREG nº 296/2009, foram MANTIDOS e CONFIRMADOS pela CTA em seu parecer, nos termos do art. 17, da Portaria Normativa n. 40/2007.***

No que se refere às fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação do INEP, também citadas no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 296/2009, elas não são suficientes para justificar o indeferimento o pedido de autorização do curso. Tratam-se de questões pontuais, que, inclusive, não interferiram no resultado final da avaliação de cada dimensão, dado que foi obtido conceito “3” na Dimensão 1, conceito “3” na Dimensão 2 e conceito “3” na Dimensão 3. Vejamos as questões levantadas.

Em relação à Dimensão 2 – Corpo Docente, o único comentário produzido pela Comissão de Avaliação, apontado como fragilidade, diz respeito à necessidade de um maior envolvimento do Núcleo Docente Estruturante, com a execução do projeto e condução do curso.

A esse respeito, é necessário esclarecer que o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Direito é composto pelos professores responsáveis pela formulação da proposta pedagógica, dentro das regras institucionais e da autonomia proposta pelo Regimento da IES, sendo responsáveis pela implementação e desenvolvimento do curso no Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso.

Os professores que integram o Núcleo Docente Estruturante estarão vinculados às atividades essenciais do curso, entre elas: docência, orientação de pesquisa e extensão, estágio supervisionado, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, atualização do próprio Projeto Pedagógico, etc.

O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Direito é constituído por 30% do corpo docente previsto para os dois primeiros anos do curso e pelo seu Coordenador de Curso. Seus componentes se caracterizam pelo(a): a) concessão de uma dedicação preferencial ao curso; b) porte de título de pós-graduação stricto sensu; c) contratação em regime de trabalho diferenciado do modelo horista; e d) estabilidade ou perenidade, que lhes permitirá construir uma história institucional, principalmente no que se refere ao curso em tela.

Quanto à Dimensão 3 – Instalações Físicas, a Comissão aponta divergência no endereço de funcionamento do curso.

Em relação ao endereço do prédio visitado pela Comissão Avaliadora, apontado como divergente daquele constante do ofício de designação, é importante esclarecer que a IES funciona, desde o início de 2008, no citado endereço, ou seja, Rua Oswaldo da Silva Correa, nº 621, bairro Santa Marta, em Cuiabá/MT, conforme pode ser constatado no site do SiedSup/MEC. Acredita-se, assim, que deve ter ocorrido um equívoco no ofício de designação da Comissão ao mencionar o antigo endereço de funcionamento da IES.

Alega ainda a requerente que a análise, para fins de autorização do curso de graduação em Direito, deve ter por parâmetro o instrumento de autorização instituído pela Portaria nº

927/2008 e o disposto no artigo 32 da Portaria nº 2.051/2004. Transcrevo abaixo parte do recurso:

Os instrumentos de avaliação, tanto para autorização quanto para reconhecimento de cursos superiores de graduação, editados pelo INEP, oficializaram a atribuição de conceitos numa escala numérica de “1” a “5” e consagraram, de maneira definitiva, o conceito “3” como aquele que expressa o referencial mínimo de qualidade para sua aprovação.

(...)

Ademais, ressalte-se que a Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é clara quando especifica em seu artigo 32 o que segue:

*“Art. 32. A avaliação externa das instituições e cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos a cada uma e ao conjunto das dimensões avaliadas, numa escala de cinco níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos e o **nível 3** indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento e credenciamento de instituições.” (g.n.)*

A corroborar o critério, a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, que regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES, também é taxativa quanto ao conceito que reflete o referencial mínimo exigido em tais circunstâncias.

(...)

“Art. 2º. Os cursos que tenham obtido conceito preliminar satisfatório ficam dispensados de avaliação in loco nos processos de renovação de reconhecimento respectivos.

*§1º. Considera-se conceito preliminar **satisfatório** o igual ou superior a três.*

§2º. Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos que tenham obtido conceito preliminar 5 (cinco), em tramitação nos sistemas Sapiens ou e-MEC, serão encaminhados à Secretaria competente, para expedição da Portaria de renovação de reconhecimento.

§3º. Nos processos de renovação de reconhecimento dos cursos que tenham obtido conceito preliminar 4 (quatro) ou 3 (três) poderá ser requerida avaliação in loco, no prazo de 60 (sessenta) dias, a qual resultará na confirmação do conceito preliminar ou na sua alteração, para mais ou para menos, cabendo recurso à CTAA, segundo a regulamentação pertinente.

§4º. Na hipótese do §3º, não sendo requerida avaliação in loco, o conceito será considerado definitivo, encaminhando-se o processo à Secretaria competente, para expedição do ato autorizativo.” (g.n.)

(...)

Em sentido contrário, o artigo 3º da citada norma reafirma o critério ao determinar:

“Art. 3º. Os cursos que tenham obtido conceito preliminar insatisfatório deverão obrigatoriamente submeter-se a avaliação in loco, nos processos de renovação de reconhecimento respectivos.

§1º. Considera-se insatisfatório o conceito preliminar inferior a 3 (três).

Com o intuito de analisar as fragilidades destacadas pela SESu, ainda que não determinantes de conceitos globais inferiores a 3 nas dimensões do instrumento de avaliação aplicada pela segunda Comissão de Avaliação, recorri aos dados e as informações a seguir relacionadas, constantes dos autos que passo a analisar:

1. O Projeto Pedagógico do Curso conforme apresentado à Comissão de Avaliação e cuja matriz curricular totaliza 3.706 horas, de onde extraiu-se:
 - a metodologia de ensino-aprendizagem a ser utilizada no curso de Direito;
 - como se dará a integração teoria e prática no curso, o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica e as atividades de Estágio Supervisionado;
 - a composição do Núcleo Docente Estruturante, indicando, a titulação acadêmica de cada docente, a área de formação na graduação e na pós-graduação, a carga horária semanal e o regime de trabalho na Instituição;
2. O envolvimento do Núcleo Docente Estruturante e do corpo docente com o Projeto Pedagógico e a condução do curso, especificando as suas atribuições no tocante à implantação e desenvolvimento do mesmo;
3. A relação dos professores contratados para os dois primeiros anos do curso, indicando o CPF, a titulação acadêmica de cada docente, a área de formação na graduação e na pós-graduação, a produção científica dos últimos 3 (três) anos, a carga horária semanal e o regime de trabalho;
4. A situação quanto ao endereço de funcionamento do curso de Direito;
5. Descrição das instalações físicas destinadas ao curso, indicando a área total e as dimensões dos espaços;
6. Descrição das instalações da biblioteca que comprovem a disponibilidade de espaços e acomodações adequadas e suficientes para atender à demanda;
7. A relação de títulos de livros, com quantidade de exemplares, e periódicos especializados, constantes na biblioteca associados ao curso e a(s) base(s) de dados disponibilizada;
8. A relação dos laboratórios de informática disponíveis na IES, informando a área individual de cada um e os equipamentos com as respectivas configurações.
9. Descrição das instalações destinadas ao Núcleo de Prática Jurídica, informando a área total, sua divisão interna e equipamentos a serem adquiridos;
10. Esclarecimentos sobre o uso compartilhado do Núcleo de Prática Jurídica entre o ICEC e o IESMT.

O Projeto Pedagógico de Curso agrupa as informações relativas à organização didático-pedagógica do curso de graduação em Direito, aquelas pertinentes ao corpo docente inicial da proposta de autorização e à infraestrutura específica para o curso, incluindo o projeto do Núcleo de Prática Jurídica.

A análise do Projeto Pedagógico de Curso revela trata-se de um projeto de curso que se diferencia dos demais da região, sendo amparado pela qualificação das iniciativas em torno da pesquisa e da extensão, assim como da integração entre teoria e prática. Ademais, a proposta sustenta-se tanto pelo perfil do corpo docente como pela infraestrutura disponibilizada para o funcionamento do curso.

A matriz curricular totaliza 3.706 horas, a serem integralizadas no prazo mínimo de 10 semestres letivos. Sobre este ponto, a IES sustenta que a Comissão de Avaliação equivocou-se ao mencionar que dois Projetos Pedagógicos e duas matrizes curriculares foram indicados. A IES esclarece que protocolou o projeto em 2003, mas que, com a publicação da Portaria MEC nº 147/2007 foi obrigada a complementar e, até mesmo, reformular alguns aspectos do

Projeto Pedagógico do Curso para se adaptar a essa nova norma legal, fato que pode ter sido compreendido pela Comissão de Avaliação.

O Projeto Pedagógico de Curso descreve a metodologia de ensino-aprendizagem a ser utilizada no curso de graduação em Direito.

O profissional formado pela IES cursará os componentes curriculares da matriz curricular com as seguintes práticas pedagógicas:

- aulas expositivas com a utilização de recursos multimídia;*
- estudo e discussão de casos oriundos de problemas na área de Direito, com abordagem interdisciplinar; e*
- desenvolvimento e apresentação de seminários sobre temas específicos de cada disciplina abordando, sempre que possível, conteúdo interdisciplinar.*

Também será utilizado, em casos específicos, o desenvolvimento de projetos de extensão junto à comunidade, a participação e organizações de congressos e a prestação de serviços de monitoria por parte do corpo discente no apoio às aulas práticas.

As atividades acima propostas propiciarão aos alunos, a oportunidade de aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos aos problemas práticos evidenciados nos casos reais abordados em discussões de sala de aula ou em projetos de extensão. As visitas técnicas também constituem excelente oportunidade para consolidação dos conceitos teóricos apresentados em aulas expositivas. O desenvolvimento destas atividades, portanto, possibilitarão a capacitação dos alunos para desempenharem responsabilmente às atividades profissionais com uma visão crítica e holística sobre as questões pertinentes à área do curso.

A metodologia de ensino das matérias previstas para o curso, além dos tradicionais recursos de exposição didática, estudos de caso, dos exercícios práticos em sala de aula, dos estudos dirigidos, independentes e seminários, inclui mecanismos que garantam a articulação da vida acadêmica com a realidade concreta da sociedade e os avanços tecnológicos. Inclui ainda alternativas como multimídia, visitas técnicas, teleconferência, Internet e projetos desenvolvidos com parceiros geograficamente dispersos, via Internet e outros mecanismos.

No Curso de Direito, de acordo com os princípios democráticos, o corpo docente detém a autonomia e o controle de seu próprio processo de trabalho, e ao buscar clarear e manter a sua identidade estará sendo regido por princípios comuns relacionados neste documento, cabendo a cada professor a seleção de metodologias e instrumentos de ensino que, condizentes a sua área, busque atender aos objetivos propostos pelo Curso e disciplina, de forma a desenvolver as habilidades e competências esperadas no campo teórico, prático e ético.

No seu fazer pedagógico o professor deverá estar mais preocupado em formar competências, habilidades e disposições de conduta do que com a quantidade de informações. Isto significa que precisará estar relacionando o conhecimento com dados da experiência cotidiana, trabalhar com material significativo, para que o aluno consiga fazer a ponte entre a teoria e a prática, fundamentar críticas, argumentar com base em fatos, enfim, lidar com o sentimento que essa aprendizagem possa estar despertando.

Ao escolher as estratégias de ensino, sugere-se que elas sejam as mais diversificadas possíveis, que privilegiem mais o raciocínio que a memória, que seja instrumento a favor da interação entre o professor e o aluno, aluno e aluno, em busca da construção de conhecimentos coletivos. Tal se dará com maior significância e será mais eficaz se os conteúdos forem tratados de forma contextualizada, de modo a que o

conhecimento possa ser relacionado com a prática e com a experiência, pois o contexto mais significativo ao aluno é o que está mais próximo dele: sua vida pessoal, seu cotidiano, sua vivência – é através dele que o aluno poderá estar fazendo a ponte entre o que se aprende no Curso e o que faz, vive e observa no dia-a-dia. É na seleção de metodologias e procedimentos adequados, que o professor e o aluno terão oportunidades de vivenciar a cidadania. Nessa vivência cotidiana, portanto, deve estar presente o respeito mútuo, o saber lidar com o outro, e a consideração aos sentimentos.

Ao selecionar e organizar os conteúdos, o professor deverá estar buscando a relação entre a teoria e a prática, através de conteúdos curriculares mais próximos e familiares ao aluno, incluindo situações de trabalho e do exercício da cidadania. Deve, ainda, ter em mente a visão orgânica e a relação entre as diferentes áreas do conhecimento, para que possa se evidenciar o diálogo, a interação entre as partes de um saber comum (interdisciplinaridade). A complementaridade entre as disciplinas e os conteúdos deverá aparecer na relação estabelecida entre os professores através de projetos de estudos, pesquisas, ações a serem obtidas a partir de um diálogo permanente.

O trabalho em equipe é outro grande aspecto a ser priorizado. Sobre ele pode-se afirmar que é rotina na atuação do profissional e, portanto é de fundamental importância que o ambiente acadêmico seja caracteristicamente colaborativo, enfatizando o compromisso e a troca de experiências e conhecimentos entre docentes e discentes.

Na mesma linha, deve-se lembrar que considerar as diferenças individuais dos alunos e apoiar o desenvolvimento de interesses e habilidades particulares de cada um é imprescindível, quando se elege a atenção à diversidade como princípio didático.

A operacionalização da proposta metodológica pode lançar mão de métodos tradicionais de ensino, tais como aulas expositivas e seminários. Entretanto, o desafio está em propor inovações no campo da metodologia de ensino para alavancar o efetivo desenvolvimento das competências do egresso. Neste sentido, a proposta metodológica viabilizará a integração dos conteúdos vistos ao longo do curso.

Essa proposta metodológica deve ser de conhecimento de todo o corpo docente para que os diversos planos de ensino sejam elaborados de forma integrada.

A respeito da integração teoria e prática no curso, assim como o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica e as atividades de Estágio Supervisionado, o Projeto Pedagógico de Curso contém as dados necessários para sua compreensão.

Assim, destaco do Projeto Pedagógico do Curso os parágrafos a seguir por considerá-los explicativos daquilo a que se propõe a IES no tocante à integração teoria e prática no curso.

A integração entre a teoria e a prática parte da concepção de que a teoria está preponderantemente vinculada ao desenvolvimento do conteúdo, e a prática está preponderantemente vinculada ao desenvolvimento de habilidade.

No curso de Direito do IESMT, a expressão desta concepção das diretrizes curriculares (art. 3º) apesar de anacrônica em uma crítica radical, foi conciliada no projeto pedagógico a partir da concepção do Estágio Supervisionado, que adotará na prática simulada o método de estudo de casos com a orientação e integração dos docentes e dos conteúdos desenvolvidos pelas disciplinas teóricas profissionalizantes ou fundamentais.

No tocante ao Estágio Supervisionado, as atividades contemplarão as visitas orientadas e as práticas reais e simuladas, forenses e não forenses. As atividades serão essencialmente práticas e deverão proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas. Buscarão, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, o estudo da ética profissional e sua prática, conceitos esses que deverão perpassar todas as atividades vinculadas ao Estágio Supervisionado.

Um método a ser utilizado é a análise de decisões judiciais, fazendo-se um estudo crítico das normas invocadas pelos julgadores, das interpretações por eles dadas e do alcance da decisão, no sentido de ter atendido ou não aos reclamos de Justiça e de satisfação do Direito (não apenas da norma) invocado.

O método do estudo de casos para a prática simulada pretende superar a aula expositiva de “teoria da prática”, na qual o aluno é mero expectador do processo, copiando petições do quadro negro. O professor do Estágio será consultor, orientador e supervisor, sem o monopólio da palavra, atuando em grupos de alunos com tarefas e casos definidos previamente.

*Assim como nas atividades complementares, o Estágio Supervisionado apresenta-se de forma inovadora no curso de Direito do **Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso – IESMT**, ao possibilitar ao discente, além do Estágio Curricular Supervisionado Interno, normatizado no Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica e do Estágio Curricular Supervisionado, anexado a este projeto, a possibilidade da realização do Estágio Curricular Supervisionado Externo, que também conta com regulamento próprio juntado a este caderno.*

A prática real compreenderá:

- o Estágio Supervisionado Interno, realizado no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, por meio do Escritório de Assistência Jurídica – EAJ; e*
- o Estágio Supervisionado Externo, desenvolvido pelo aluno junto a entidades públicas ou privadas mediante convênio.*

No âmbito da prática jurídica real, será prestado, por meio do NPJ, o serviço de Assistência Judiciária, voltado para o atendimento da população carente. Outros segmentos da comunidade, como ONG's (organizações não governamentais), pequenas empresas etc., poderão receber também Assistência Jurídica, além de treinamento para solução de conflitos por conciliação e arbitragem.

O NPJ oferece atividades que envolvem simulação processual, nas quais os alunos terão oportunidade de acompanhar e vivenciar a elaboração de vários processos nos mais diversos ramos do Direito, com destaque para causas civis, penais e trabalhistas, face às exigências do exame da OAB.

O aluno terá contato com a função de diversos operadores do Direito. O processo trabalhista, por exemplo, envolve a atuação do advogado do empregador e do empregado, do juiz da Vara do Trabalho (1ª Instância), do procurador do trabalho do Tribunal Regional (2ª Instância), dos juizes do Tribunal Regional e do TST. Adquirirá também experiência como árbitro ou conciliador, nas hipóteses de solução extrajudicial de conflitos.

Na simulação de processos penais, o aluno participará da elaboração de peças de responsabilidade do advogado, do promotor de justiça, do defensor público e do juiz, ocorrendo o mesmo procedimento em relação ao processo civil.

O aluno terá, ainda, orientação prática quanto à organização do Judiciário e dos Estatutos da Advocacia, da Magistratura e do MP, com seus respectivos códigos de ética profissional.

Em resumo, o Núcleo de Prática Jurídica oferece ricas possibilidades a serem exploradas, tanto no que diz respeito à prática e à pesquisa.

Necessário lembrar-se, sempre, que essas atividades poderão ter maior ou menor enfoque nos seus diversos conteúdos, visando justamente dar suporte ao aluno para a escolha da carreira jurídica de sua preferência, realizando atividades teóricas e práticas típicas da função que deseja e para a qual demonstra maior aptidão.

*No tocante ao Estágio Externo, poderão ser reconhecidas como atividades práticas para fins de integralização da carga horária de Estágio Supervisionado, atividades de prática jurídica desenvolvidas pelo aluno junto a entidades públicas ou privadas, sob orientação de profissional da área e a **supervisão EFETIVA de professor do Núcleo de Prática Jurídica.***

*A prática externa será concretizada por meio de convênios com diferentes órgãos e empresas, convênios estes que serão paulatinamente implementados pelo **IEMST**. São exemplos:*

- agências bancárias;
- Associações Comerciais e Clubes de Diretores Lojistas das cidades da região;
- Conselho Penitenciário;
- Defensoria Pública;
- Delegacia do Ministério do Trabalho;
- Delegacias de Polícia Civil;
- escritórios de advocacia da região credenciados junto à OAB/MG;
- escritórios de assessoria e contabilidade da cidade e região;
- estabelecimentos penais da região;
- Fórum – Juizados civis e criminais;
- Fóruns das Comarcas da região;
- INSS;
- Juizados Especiais;
- Justiça do Trabalho;
- Justiça Federal;
- Ministério Público Estadual;
- Ministério Público Federal;
- Prefeituras e Câmaras Municipais dos municípios da região, nos seus diversos órgãos;
- PROCONs dos municípios da região;
- Procuradoria da Fazenda Estadual;
- Procuradoria das Câmaras Municipais da região;
- Procuradoria Geral dos municípios da região;
- SEBRAE;
- SENAI;
- SESC;
- SESI; e
- Sindicatos das diversas categorias econômicas dos municípios da região, dentre outros.

No tocante ao funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica, destacou-se do regulamento os artigos a seguir:

Art. 1º O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Mato Grosso – IESMT destina-se ao treinamento de seus alunos para as habilidades na advocacia, magistratura, ministério público e demais profissões jurídicas e desenvolvimento das competências pretendidas pela matriz curricular.

Art. 2º O Núcleo de Prática Jurídica tem por funções:

I - organizar, coordenar, controlar e orientar o estágio supervisionado de Prática Jurídica judicial e extrajudicial;

II - servir de base de apoio acadêmico e burocrático-administrativo para professores, técnico-administrativos e alunos envolvidos com o estágio supervisionado da disciplina Estágio Supervisionado;

III - avaliar, por meio de professores-supervisores, as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos do curso e comunicar os resultados obtidos ao controle acadêmico;

IV - atender à população carente, no âmbito de sua competência, por meio do seu Serviço de Assistência Jurídica;

V - servir de suporte para questões jurídicas referidas à Empresa Júnior que integra a estrutura de outros cursos da entidade;

VI - promover projetos de extensão jurídica, envolvendo os alunos, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços de assessoria jurídica à população carente ou entidade filantrópica regional ou local, por meio da “Central da Cidadania”; e

VII - interagir com as disciplinas profissionalizantes e fundamentais do curso, no desenvolvimento de material didático e temas para estudo de casos nas práticas simuladas.

Art. 3º A coordenação do Núcleo de Prática Jurídica será exercida por um professor do curso de Direito do Instituto, designado pela Diretoria da mesma, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

I - controlar o fichário individual dos alunos do estágio de Prática Jurídica que deverá conter a relação de atividades efetivamente desenvolvidas por cada discente, com as avaliações atribuídas pelos professores-supervisores;

II - coordenar as atividades e controlar a frequência dos professores-supervisores;

III - supervisionar as atividades do corpo de monitores vinculados ao Núcleo;

IV - dirigir o Serviço de Assistência Jurídica mantido pelo Núcleo, e a equipe de advogados que a compõem; e

V - encaminhar à Diretoria do Instituto relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

Art. 5º Os supervisores dos estágios realizados pelos alunos das atividades de Estágio Supervisionado serão professores indicados pela Coordenação do curso.

De acordo com a IES, tanto o Coordenador de Curso quanto o Núcleo Docente Estruturante são os responsáveis pela execução do projeto pedagógico e a condução do curso.

O Coordenador de Curso é o professor Francisco Salles Almeida Mafra Filho, que possui titulação máxima de doutorado e apresenta contrato de trabalho de 20 horas semanais com a IES.

O Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Direito é composto pelos professores responsáveis pela formulação da proposta pedagógica, com a missão de implementar e desenvolver o curso no Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso.

Os professores que integram o Núcleo Docente Estruturante estarão vinculados às atividades essenciais do curso, entre elas: docência, orientação de pesquisa e extensão, estágio supervisionado, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, atualização do próprio Projeto Pedagógico, dentre outras.

O Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Direito é composto por 3 (três) professores, correspondendo a 30% do corpo docente previsto para os dois primeiros anos do curso, e pelo seu Coordenador de Curso, conforme preconizava a legislação vigente à época da avaliação. Todos já possuem contrato de trabalho firmado com a IES.

Dessa forma, considerando as informações aduzidas, entendo que o conceito 1 atribuído ao indicador “Composição do NDE” não se revela consistente com os demais conceitos atribuídos pela Comissão Avaliadora aos indicadores da dimensão 2. Observe-se que a IES demonstrou que o NDE é composto pelo Coordenador de Curso e por, pelo menos, 30% dos docentes previstos para os dois primeiros anos, todos com contrato de trabalho já firmado com a IES. Além disso, demonstrou a participação dos mesmos na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso e clara responsabilidade com a implantação do mesmo. Assim, a “Composição do NDE” poderia muito bem ter recebido, no mínimo, o conceito 3, dependendo se entendida como plena, adequada ou suficiente a participação do NDE na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso e clara responsabilidade com a implantação do mesmo.

No que se refere à “Titulação do NDE” e à “Formação Acadêmica do NDE” verifiquei que dos 4 (quatro) integrantes, 3 (três) são doutores e 1 (um) é mestre, sendo 3 (três) possuem formação acadêmica na área do curso, ou seja, são graduados em Direito, correspondendo a 75% dos integrantes do NDE.

No quadro a seguir é apresentada a composição do NDE, seguida da formação acadêmica, titulação máxima e regime de trabalho.

Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Direito			
Professor	Graduação	Titulação Máxima	Regime de Trabalho
Francisco Salles Almeida Mafra Filho	Direito	Doutorado	Tempo Parcial
Nivaldo Aparecido Medeiro	Direito	Mestrado	Tempo Integral
Flávio Justino Fêo	Filosofia	Doutorado	Tempo Integral
Marcos Prado de Albuquerque	Direito	Doutorado	Tempo Parcial

Em relação ao corpo docente, esse é integrado por 12 professores, sendo 04 (quatro) doutores (33,33%), 06 (seis) mestres (50%) e 02 (dois) especialistas (16,67%). Portanto, com titulação em pós-graduação *stricto sensu* são 10 professores, ou seja, 83,33% do corpo docente. Em relação à experiência no magistério superior, 10 possuem de 5 (cinco) a mais de 10 anos de experiência. E o restante, 2 (dois) professores, possuem entre 3 (três) a 4 (quatro) anos. O regime de trabalho é 100% em tempo integral ou parcial. São 8 (oito) professores em regime de tempo integral (40 horas) (66,67%) e 4 (quatro) professores em regime de tempo parcial (20 horas) (33,33%).

Verificar ainda que há adequação da formação acadêmica de cada professor à disciplina que lhe foi atribuída.

No que se refere ao “Número de Alunos por Docente equivalente a Tempo Integral no Curso”, verifiquei que o somatório das horas semanais alocadas ao curso dos docentes previstos (400 horas semanais), dividido por 40, é igual a 10. Assim, considerando que a IES

pleiteia 100 (cem) vagas para o período noturno, sendo 200 (duzentas) vagas nos dois primeiros anos de funcionamento de curso, chega-se a relação de 1 (um) docente equivalente a tempo integral no curso para cada 20 (vinte) vagas.

Dessa forma, entendo que o conceito 1 atribuído ao “Número de alunos por docente equivalente a tempo integral no curso” não está fundamentado no critério de qualidade definido para esse indicador no Instrumento de Avaliação. Observe-se que o “Número de Alunos por Docente Equivalente a Tempo Integral no Curso” poderia muito bem ter até recebido o conceito 5, uma vez que no referido Instrumento, essa relação é, no máximo, de 20/1.

Cumprе informar ainda que a própria IES reconhece que o corpo docente indicado para os dois primeiros do curso de graduação em Direito possui uma produção científica ainda modesta, mas que o mesmo apresenta todas as condições necessárias para desenvolver produção científica mais significativa, na medida em que 83,33% dos professores possuem titulação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e que existe na IES uma política de estímulo à produção pedagógica, científica, técnica, cultural e artística dos seus docentes.

Além disso, o Projeto Pedagógico do Curso prevê o desenvolvimento de pesquisa, com participação de estudantes (iniciação científica) e professores, sendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão um referencial presente em todas as etapas do curso. Assim, destaco do mesmo os parágrafos a seguir por considerá-los explicativos daquilo a que se propõe a IES.

Em relação ao corpo docente a necessidade do professor se dedicar à pesquisa e à investigação científica não pode ser esquecida, visto que um professor que não pesquise fatalmente ficará defasado e se tornará mero reproduzidor de conhecimentos, sem dar sua contribuição pessoal para a evolução do conhecimento jurídico. Sob esse aspecto, em particular, a atividade de pesquisa influenciará e enriquecerá a atividade de ensino.

Dada as características do Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso – IESMT e suas responsabilidades para com a iniciação científica, pretende-se inaugurar a pesquisa em ensino jurídico, aprimorando a didática dos diversos conteúdos jurídicos e conexos. O compromisso central do IESMT é com o ensino e com a extensão, portanto, a pesquisa por meio de projetos de ensino isolados por disciplina é fundamental para seu desiderato.

Para que o aluno seja capaz de pensar criticamente o Direito, ele deverá ser capaz de analisar a literatura jurídica sobre determinado assunto e construir um raciocínio sobre o tema em questão. Caso ele se restrinja à abordagem feita em sala de aula, sua visão do assunto ficará restrita aos limites naturais desta atividade. Incentivar os alunos a pesquisar outras abordagens possíveis, seja para escrever artigos, resenhas etc., seja unicamente para ampliar o conhecimento sobre o tema, é uma forma de articular ensino e pesquisa.

As atividades de extensão, por exigirem, em geral, estudos anteriores à prática a ser desenvolvida, constituem-se em um meio excelente para integração entre ensino e pesquisa. Realmente, é por meio da extensão que o conhecimento extrapolará os muros da escola, e se tornará útil à sociedade, beneficiando aqueles que precisam de assistência ou orientação jurídicas.

O ensino sem a pesquisa fica obsoleto. Ambos, sem a extensão, ficam sem eficácia, sem significação no meio social. A correlação entre ensino, pesquisa e extensão é que dará a dimensão social ao curso jurídico, e o legitimará perante a comunidade.

O Projeto Pedagógico do Curso prevê ainda, na área de especialização temática da matriz curricular, a criação do CENTRO DE PESQUISAS JURÍDICAS – CEPEJUR, com a finalidade de promover a verticalização do ensino a partir do 3º ano de implantação do curso. Traz também o Regulamento do CEPEJUR e o projeto de Revista de Ciências Jurídicas.

Dessa forma, considero que o conceito 1 atribuído à “Pesquisa e Produção Científica”, não traduz fielmente a realidade institucional.

No que se refere ao endereço de funcionamento do curso, o Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso apresentou ofício protocolado junto à SESu/MEC, em 14/3/2008 (DOC 012166/08, por meio do qual comunica a mudança de endereço da IES, passando a funcionar no prédio situado na Rua Oswaldo da Silva Corrêa, nº 621, em Cuiabá/MT, a partir do corrente semestre daquele ano.

A IES esclarece que compartilhar o prédio com outra instituição de ensino mantida pelo mesmo grupo educacional Objetivo, não fere nenhum comando legal, conforme já manifestado pelas instâncias competentes do sistema educacional em situações idênticas.

De fato, não verifico empecilho ao funcionamento de ambas IES no mesmo endereço, uma vez que separadas as estruturas administrativas e acadêmicas de cada uma e respeitados os horários de funcionamento dos seus cursos, mediante a organização de escalas para uso das instalações.

As instalações físicas localizadas na Rua Oswaldo da Silva Corrêa, nº 621, em Cuiabá/MT, estão organizadas em 8 (oito) blocos distintos: Bloco Administrativo, Bloco do Auditório, Bloco da Biblioteca, Bloco das Coordenações e Blocos das Salas de Aula A, B, C e D.

Pela descrição dos espaços internos de cada um desses blocos, incluindo a área individual, é possível concluir pela existência de condições suficientes para o funcionamento do curso de graduação em Direito.

Além disso, a IES apresentou descritivo dos laboratórios de informática e do Núcleo de Prática Jurídica, que confirmam a disponibilidade de espaços e acomodações adequadas e suficientes para atender à demanda gerada pelo curso de graduação em Direito.

A biblioteca possui uma área total de 990,00 m², contando com amplo espaço para o acervo, área reservada para a administração, espaços para estudos individuais e em grupo.

A IES apresentou a relação de títulos de livros e quantidade de exemplares, por títulos, adquiridos para o curso de graduação em Direito, todos disponíveis na biblioteca. Além disso, apresentação a relação de periódicos especializados e as bases de dados disponibilizadas, comprovando o investimento em um acervo que atende às necessidades do curso em seus dois primeiros anos.

Os dados apresentados demonstram que a IES adquiriu 127 títulos e 687 exemplares para o curso de graduação em Direito. Para cada título indicado nas bibliografias básicas foram adquiridos 10 exemplares.

Especificamente no que se refere à relação de periódicos especializados, a IES comprovou que para o curso de graduação em Direito foram adquiridas assinaturas de 10 títulos de periódicos especializados, distribuídos entre as principais áreas do Direito e a maioria deles com acervo disponível em relação aos últimos 3 (três) anos.

No quadro a seguir são apresentados os títulos de periódicos especializados assinados pelo Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso.

Nº	Periódicos Especializados do Curso de Graduação em Direito
1	Júris Plenum: Doutrina, Jurisprudência, Legislação. S/L: Plenum.
2	Revista da Faculdade de Direito da USP. São Paulo: USP.
3	Revista IOB de Direito Administrativo. São Paulo: IOB.
4	Revista de Direito Constitucional e Internacional. São Paulo: Forense.

5	Revista de Direito do Trabalho. São Paulo: RT.
6	Revista de Direito Tributário. São Paulo: RT.
7	Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil. São Paulo: IOB.
8	Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor. Porto Alegre: Magister.
9	Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal. Porto Alegre: Magister.
10	Revista Dialética de Direito Processual. São Paulo: Dialética.

Dessa forma, entendo que o conceito 2 atribuído aos “Periódicos Especializados” não é consistente com o critério estabelecido para esse indicador, no Instrumento de Avaliação. Assim, a esse indicador poderia muito bem ter sido atribuído o conceito 3, que, de acordo com o instrumento de avaliação, é aplicado *“quando existe assinatura de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou informatizada, num total que está na faixa de 10 (inclusive) a 15 (exclusive) títulos de doutrina jurídica, distribuídos entre as principais áreas do direito, a maioria deles com acervo disponível em relação aos últimos três anos”*.

O Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso conta com 8 (oito) laboratórios de informática, todos equipados com microcomputadores e impressora. Todos os equipamentos dispõem de acesso à *Internet*.

O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), com instalações reservadas no Bloco das Salas C, possui 157,76 m². O *layout* do NPJ apresenta os seguintes ambientes:

- *Hall* para recepção, com balcão e cadeiras de espera para os usuários;
- Sala para secretaria, com recepção, mobiliário próprio, microcomputadores com acesso à Internet e fichário individualizado dos alunos;
- Sala do Coordenador do NPJ, com mobiliário próprio e microcomputador;
- Sala para os professores orientadores, com mobiliário adequado e microcomputadores;
- Gabinetes de atendimentos aos usuários dos serviços do NPJ, todos com mobiliário adequado, terminal telefônico de uma rede própria do NPJ, espaço para microcomputadores e capacidade de uso para 3 (três) a 5 (cinco) estagiários em atendimento individualizado;
- Área de espera para os usuários, com cadeiras e bebedouro;
- Cartório experimental, com mobiliário próprio e espaço para arquivo de cópias de autos findos;
- Sala para Defensoria Pública, com mobiliário próprio e microcomputador;
- Sala para a Central da Cidadania, com mobiliário e microcomputador;
- Sala para a Delegacia Experimental, com mobiliário e microcomputador;
- Sala multiuso (júri simulado e outros eventos), com espaço para microcomputador, lugares para o público, móveis modulares que permitem a sua arrumação para a perfeita adequação à natureza do feito, espaço para o corpo de jurados, assistente de promotoria, promotor, juiz, escrivão, advogado de defesa, segurança e réu;
- Biblioteca operacional, contendo os códigos comentados e atualizados (em livros e em CD-ROMs) e acervo mínimo de legislação, ligada, em rede, ao servidor do NPJ e, deste, aos sistemas COMUT, BIBLIODATA, via Internet, e acesso a tribunais e juizados;
- Sanitários masculino e feminino para o Coordenador do NPJ e professores orientadores;
- Sanitários masculino e feminino para o público.

Todas as salas do NPJ terão equipamentos de informática. Os microcomputadores serão ligados em rede a um servidor, localizado na secretaria, possibilitando aos usuários das estações de trabalho o acesso à legislação, doutrina e jurisprudência da biblioteca eletrônica e a duas impressoras centrais. O quadro de pessoal específico do Núcleo de Prática Jurídica tem, na sua formação inicial, 1 (um) Coordenador, 1 (um) secretário, 2 (dois) auxiliares digitadores e 1 (um) servente.

Pude observar ainda, no tocante ao “Número de Vagas” e ao “Atendimento ao Discente”, que receberam conceito 2, atribuído pela Comissão de Avaliação, que a justificativa para tais conceitos estaria relacionada com o não envolvimento pleno dos docentes, em torno dos objetivos e em consequência do compartilhamento de espaços físicos, equipamentos e recursos humanos. Contudo, os esclarecimentos apresentados pela IES nos autos do processo são suficientes para se ajuizar à dedicação do corpo docente assim como a disponibilidade da infraestrutura física e acadêmica da IES.

Em suma, as informações fornecidas pela IES atestam a existência de condições suficientes para assegurar o funcionamento de um curso que atende aos padrões de qualidade exigidos para a sua autorização.

Sendo assim, se as limitações verificadas na proposta se referiam às divergências pontuais do Projeto Pedagógico, da matriz curricular e do endereço, conforme apontado pela segunda Comissão de Avaliação. Divergências que motivaram a atribuição de conceitos inferiores a 3, a alguns indicadores, além do não atendimento do Indicador 7 – NDE (Núcleo Docente Estruturante) Portaria MEC nº 147/2007, não vejo como, a partir do argumentos formulados pela IES, negar a autorização do curso pleiteado.

Portanto, entendo que o curso apresenta o nível de qualidade exigido para a sua aprovação e dessa forma assiste razão à requerente do presente recurso. Assim, a decisão da SESu pelo indeferimento do curso deve ser reformada.

Apresento abaixo síntese das razões que, dentre outras, me levam a este encaminhamento.

a) A primeira Comissão de Avaliação, que visitou a IES, manifestou-se favoravelmente à autorização do curso e considerou que foram atendidos em 100% os aspectos essenciais das 4 dimensões analisadas.

b) Os números apresentados no item 3 do presente parecer mostram, com muita clareza, que se não aprovarmos o presente curso, que será oferecido em Cuiabá, na região Centro-Oeste, estaremos contribuindo para manter a desigualdade regional em nosso país e prejudicando uma região cujos indicadores educacionais reclamam providências do Poder Público. Não se pode aceitar como critério para autorização de um curso superior a aritmética utilizada pela OAB, para justificar a ausência de necessidade social. As decisões sobre as políticas públicas exigem que a realidade seja analisada em sua plenitude.

c) A segunda Comissão de Avaliação também considerou satisfatório o nível apresentado pelo curso. Os conceitos atribuídos às várias dimensões confirmam o atendimento aos requisitos de qualidade necessária para permitir a autorização do curso.

d) O recurso apresentado pela IES oferece contra-razões pertinentes e bem fundamentadas ao relatório da SESu. Ademais, os argumentos que motivaram o indeferimento do curso, não se coadunam com as quantidades de conceitos satisfatórios que permitem sustentam um juízo qualitativo do projeto. Por essa razão substantiva, entendo que a decisão precisa ser reparada no mérito.

Considerando tudo o que foi exposto anteriormente, submeto à consideração da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 1.223/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Direito [bacharelado] a ser oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, instalado na Av. Fernando Correa da Costa nº 255, no Bairro de Poção, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES), com sede na Avenida T2 nº 1.993, Setor Bueno, Município de Goiânia, Estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período noturno.

Brasília (DF), 6 de abril de 2011.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Junior

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 1 (um) voto contrário.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice- Presidente